Unidade Auditada: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Exercício: 2014
Município: Pelotas - RS
Relatório nº: 201503674
UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RS,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503674 e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11/05/2015 a 22/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam

diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

A Unidade foi informada acerca dos fatos consignados no presente relatório por meio do Ofício n.º 16275/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 13/07/2015, conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar) n.º 201503674. Por meio do Ofício GR/UFPEL n.º 224/2015, de 24/07/2015, a Unidade apresentou as considerações acerca do referido Relatório de Auditoria Anual de Contas (preliminar).

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de 18/12/2014, referente à reunião realizada em 29/10/2014, entre a Diretoria da Área Social da Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEducação, do Tribunal de Contas da União (TCU), foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, o presente item teve como objetivo avaliar a conformidade de duas peças de que tratam os incisos I e II do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, quais sejam: o rol de responsáveis e o relatório de gestão.
A metodologia adotada pela equipe consistiu na análise documental das duas peças, comparando-as com informações coletadas em campo (entrevistas, reuniões, aplicação de questionários) e com dados extraídos em sistemas informacionais (sistema acadêmico, SIAFI e SIAPE).
A partir dos exames concluiu-se que a Instituição apresentou as peças de acordo com normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2014. Além disso, as peças contemplam os conteúdos e formatos obrigatórios nos termos da Decisão Normativa TCU nº 134, de 04/12/2013, da DN TCU nº 140/2014 e da Portaria TCU nº 90, de 16/4/2014.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Para realizar a auditoria sobre a atuação docente foram estabelecidos procedimentos, questões e subquestões de auditoria a serem aplicados na Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, respeitando o mandamento constitucional que trata da autonomia didático-científica, administrativa e financeira, bem como as estruturas administrativas.
O Macroprocesso consistiu em avaliar a distribuição da dedicação dos docentes do Magistério Superior entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, como forma de subsídio para a emissão da opinião do Controle Interno acerca da atuação do corpo docente, verificando se ela está distribuída equilibradamente entre esses pilares básicos que sustentam o saber (ensino, pesquisa e extensão).

Tal Macroprocesso está diretamente relacionado com a missão da Unidade, qual seja, promover a formação integral e permanente do profissional, construindo o conhecimento e a cultura, comprometidos com os valores da vida com a construção e o progresso da sociedade.

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder à seguinte questão de auditoria:

"A atuação do corpo docente está distribuída equilibradamente entre o ensino, pesquisa e extensão?"

A partir da referida questão, os trabalhos foram desenvolvidos com base em uma série de verificações conforme exposto no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201410717.

Os resultados foram encaminhados à UFPEL por meio do Ofício nº 6958/2015/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 26 de março de 2015. As recomendações formuladas estão sendo acompanhadas por esta Controladoria-Geral da União, sendo que o prazo inicial estabelecido para a implementação das mesmas ainda está em andamento.

Os trabalhos foram realizados com base em amostra não aleatória, onde foram escolhidos os cursos de medicina e letras para a realização das verificações estabelecidas.

Foram identificados aspectos que contribuem para o cumprimento da missão da Unidade, quais sejam:

a) a Universidade acompanha e avalia as atividades docentes e o acesso às informações da produção científica está disponível para qualquer cidadão;

b) existência de fluxos de processo, embora não formalizados por portaria e/ou resolução;

c) existência de sistema (SIEX) para acompanhamento dos projetos de extensão;

d) existência de fluxos de processo, embora não formalizados por portaria ou resolução, para registro e proteção do patrimônio intelectual; existência de processo estruturado para aprovação, realização, acompanhamento e certificação das ações de extensão; e

e) percentual de professores substitutos abaixo do limite legal estabelecido.

Por outro lado, também foram identificados aspectos que representam obstáculos ao atingimento da missão da Unidade, quais sejam:

a) regulamentação do regime de dedicação exclusiva e da carga horária mínima em sala de aula em desacordo com a legislação federal;

b) manutenção de professores, no curso de Medicina, com carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, sem o caráter de excepcionalidade e sem aprovação do colegiado competente;

c) ausência de normatização dos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de encargos, bem como da definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente, na forma do artigo na forma do art. 10 da Portaria n° 475/87-MEC, de 26/08/1987; e

d) ausência de planejamento estratégico, bem como de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão.

A Universidade apresenta aspectos que devem ser trabalhados de forma a aprimorar e fortalecer sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como os aspectos relacionados à avaliação da adequabilidade da força de trabalho e estrutura física vinculada à Faculdade de Medicina, à adequação de sua legislação relativa ao regime de dedicação exclusiva e à carga horária mínima e máxima em sala de aula ao estabelecido na legislação federal, bem como ao atendimento do estabelecido na legislação federal quanto ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

Além disso, ressalta-se a importância da implementação de planejamento no ensino, pesquisa e extensão alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade, com o estabelecimento de indicadores e metas para acompanhamento dos resultados alcançados.
Os seguintes achados de auditoria ficaram consignados no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201410717. As recomendações formuladas estão sendo acompanhadas por esta Controladoria-Geral da União, sendo que o prazo inicial estabelecido para a implementação das mesmas pela UFPEL ainda está em andamento:
1 - Deficiências no quadro de pessoal da Faculdade de Medicina (FAMED).
Constataram-se deficiências quanto à suficiência e adequabilidade do apoio administrativo (servidores e estrutura), em relação às necessidades da Faculdade de Medicina.
Recomendações:
Recomendação 1: Elaborar estudo de forma a avaliar a adequabilidade da força de trabalho e da estrutura física vinculadas à Faculdade de Medicina.
Recomendação 2: Com base no estudo elaborado, implementar as medidas necessárias para a adequação da força de trabalho e da estrutura física da Faculdade de Medicina.

2 - Regulamentação do regime de dedicação exclusiva e da carga horária mínima em sala de aula em desacordo com a legislação federal.
Constatou-se que a regulamentação do regime de dedicação exclusiva e da carga horária mínima em sala de aula está em desacordo com a legislação federal (art. 20 da Lei nº 12.772/2012).
Recomendações:
Recomendação 1: Alterar a regulamentação estabelecida pela Universidade relativa ao regime de dedicação exclusiva, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 12.772/2012.
Recomendação 2: Modificar o disposto no artigo 10 da Resolução nº 14/2014 - CONSUN, que dispõe que é condição obrigatória para que o servidor seja avaliado o atendimento de no mínimo e em média, 08 (oito) horas aula semanais anualmente, admitindo-se a redução deste limite à metade para docentes ocupantes de Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas I (FGI), compatibilizando com o que dispõe a Lei nº 12.772/2012.

3 - Manutenção de professores, no curso de Medicina, com carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, sem o caráter de excepcionalidade e sem aprovação do colegiado competente.
Constatou-se a manutenção de professores, no curso de Medicina, com carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, sem o caráter de excepcionalidade e sem aprovação do colegiado competente o que está em desacordo com o estabelecido no art. 14, § 2º do Decreto nº 94.664/1987 e no art. 20, §1° da Lei n°12.772/2012.
Recomendações:
Recomendação 1: Realizar análise da situação de cada professor do curso de medicina, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva e sem aprovação do colegiado competente para que seja verificado o atendimento às regras procedimentais previstas no Decreto n° 94.664/87 e na Lei n° 12.772/12.
Recomendação 2: Implementar regulamentação no sentido de definir os casos em que os docentes poderão adotar jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 94.664/87 e na Lei nº 12.772/12.

4 - Ausência de normatização dos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de encargos, bem como da definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente, na forma do artigo na forma do art. 10 da Portaria n° 475/87-MEC, de 26/08/1987.

Constatou-se que no âmbito da UFPEL não há normatização dos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de encargos, bem como da definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente, na forma do artigo na forma do art. 10 da Portaria n° 475/87-MEC, de 26/08/1987**.**

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer em regulamento os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87- MEC, de 26/08/1987.

Recomendação 2: Estabelecer em regulamento o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87-MEC, de 26/08/1987.

5 - Ausência de planejamento estratégico, bem como de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão.

Constatou-se que a UFPEL não possui processo de planejamento referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, com objetivos, metas e indicadores de desempenho e alinhado ao Planejamento Estratégico da Instituição Federal. Não há monitoramento quanto ao alcance das metas, tendo em vista a ausência de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer e implementar no âmbito da UFPEL processo de planejamento (com objetivos, metas e indicadores de desempenho) referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade.

Recomendação 2: Estabelecer e implementar indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão, bem como criar controles relativos ao monitoramento destes indicadores quanto ao alcance das metas.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

1) A alta administração da organização monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?

2) A alta administração da organização designou formalmente corpo colegiado (ex. comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas?

3) A alta administração da organização monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?

4) A organização executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?

5) A organização identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?

6) A organização oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes?

7) A organização verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?
8) A organização identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?
9) A organização identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente?
10) A organização realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?
11) A organização executa processo formal, baseado em competências, para a seleção de gestores?
12) A organização monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.)?

A presente análise tem como objetivo conhecer e avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas da unidade, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área, proporcionando uma melhoria das funções, dos meios decisórios e melhorar a qualidade dos serviços.

Com base nas informações prestadas pelo gestor e observações realizadas pela equipe de auditoria, em conformidade com o plano de trabalho estipulado, identificamos, por exemplo, fragilidades quanto à gestão de pessoas, relacionadas ao monitoramento do cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas, ao plano de capacitação, ao treinamento e desenvolvimento de competências de liderança, à avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores e à seleção de gestores.

Um aspecto positivo observado na Universidade foi a elaboração de um Plano de Capacitação para o exercício de 2014.
Conforme planilha apresentada pela Universidade com as atividades realizadas no referido exercício, diversos cursos foram realizados, dentre outros, relacionados à utilização de softwares, gestão e fiscalização de contratos e à gestão de convênios.

Remuneração de pessoal à luz do arcabouço legal vigente.
Também foram analisados os dados da folha de pagamento da UFPEL, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões.
Para verificar a conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, a CGU realiza, periodicamente, análise nos sistemas coorporativos da Administração Pública Federal. Assim, por meio de cruzamentos de bases de dados, são identificadas inconsistências de informações, as quais são encaminhadas ao gestor para manifestação.
Conforme análise realizada pela CGU, em 07/05/2015, ainda restavam pendentes de manifestação 98 itens (registrados no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal) relativos aos seguintes assuntos:

1. Servidores ocupantes de cargo com jornada de trabalho inferior à 40h definida em leis especiais e que estão recebendo remunerações ou proventos calculados com base em jornada de trabalho superior;

2. Servidores que recebem em duplicidade parcelas de quintos/décimos, uma pelo módulo específico PIF e outra em valor informado ou pelo SICAJ;
3. Servidores que recebem vencimento básico ou provento informado ou parametrizado manualmente em concomitância com valor calculado pelo sistema;
4. Servidores que recebem vantagens calculadas sobre Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e que não recebem GAE;
5. Servidores com Registro de Falta ao Serviço no Cadastro, sem o Respectivo Desconto na Folha;
6. Servidores que Recebem Devolução de Faltas Anteriormente Descontadas;
7. Beneficiários de Pensão com Mais de Dois Benefícios;
8. Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral;
9. Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano, em Valor Inferior ao Recebido (01 Ano Anterior) e
10. Pagamento de Gratificação Natalina/13 Salario (01 Ano Anterior).

Sobre as pendências identificadas, foram emitidas as Solicitações de Auditoria n° 201411995/004 e n° 201411995/005, de 07 de maio de 2015.

Jornada de Trabalho.

Em relação à jornada de trabalho, identificou-se a existência de servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho de seis horas diárias em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, pois não realizariam atendimento ao público e não exerceriam atividades em período noturno.

O gestor esclareceu o fato informando que o entendimento inicialmente tido sobre atendimento ao público não contemplou os realizados com pessoas internas e externas à Universidade, o que causou a divergência.

Apesar disso, verifica-se que o estabelecimento da jornada reduzida se deu de forma genérica e como regra geral, não como exceção, em contrariedade ao entendimento consubstanciado na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União. Tal constatação encontra-se registrada nos "Achados da Auditoria" no presente relatório.

Outro fato identificado, diz respeito aos setores/unidades da Universidade com jornada de trabalho de seis horas diárias que não estão afixando a escala de trabalho dos servidores em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03. Tal constatação encontra-se registrada nos "Achados de Auditoria" no presente relatório.

Sobre a afixação da escala de trabalho, o gestor informou que já está adotando providências de forma a regularizar a situação.

Acumulação Funcional.

Quanto às questões relativas à acumulação funcional, verificou-se que é solicitado aos servidores, no momento da posse, uma declaração de acúmulo de cargo público. Não há outra forma de verificação e acompanhamento por parte da Universidade sobre os possíveis casos de acumulação, exceto quando solicitado por órgãos de controle externos.

Com o objetivo de identificar possíveis casos de acumulação funcional de servidores da Universidade em regime de dedicação exclusiva, a equipe de auditoria realizou pesquisa na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS 2013). Em análise aos dados

levantados, não se identificaram possíveis casos de acumulação, nem de exercício de atividades em empresa/entidade privada.

Registros no SISAC.
Quanto aos registros relacionados às nomeações, aposentadorias, pensões e reformas no sistema SISAC, a análise realizada identificou ocorrências em que o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para cadastro e disponibilização ao controle interno dos atos não foi respeitado. Tal constatação encontra-se registrada nos "Achados da Auditoria" no presente relatório.
O gestor informou que já está adotando providências de forma a regularizar a situação.

2.4 Estrutura e Atuação da Auditoria Interna

Neste item o objetivo da auditoria consistiu em avaliar a estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna da Instituição Federal de Ensino (Audin). Em relação à estrutura da Audin, foram considerados os seguintes aspectos: (a) independência e sua posição no organograma da Entidade; (b) existência de regulamento/estatuto/regimento da Entidade com definição de responsabilidades, delimitação da atuação dos trabalhos, bem como do estabelecimento das normas que devem ser seguidas pelos auditores internos; (c) existência de uma política de desenvolvimento de competências para os auditores internos; e (d) estrutura disponível na Auditoria Interna e sua adequação às necessidades. Quanto à atuação da equipe da Audin, avaliaram-se as seguintes ações: (a) aderência das atividades realizadas pela Auditoria Interna no exercício sob análise, constantes no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), com relação às planejadas; (b) o processo de gerenciamento de riscos, quando realizado pela Audin; (c) adequação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) às fragilidades apontadas na avaliação de riscos, quando realizada; (d) atuação da Auditoria Interna em submeter o PAINT e possíveis modificações ao Conselho Diretor/Deliberativo da Entidade ou órgão equivalente para aprovação; (e) atuação da Audin no assessoramento à alta administração; (f) aplicação do princípio da segregação de funções, principalmente no que tange à realização de atividades típicas de gestão; e (g) atuação da Auditoria Interna em trabalhos de avaliação dos controles internos administrativos da Unidade Jurisdicionada.

Para fundamentar as análises realizadas foram utilizados os principais normativos que regem as atividades da auditoria interna no âmbito da administração pública federal, entendimentos recentes do Tribunal de Contas sobre a matéria e normas internacionais sobre a prática da auditoria interna no setor público, elaboradas pelo *Institute of Internal Auditors (IIA)*.

As técnicas e procedimentos adotados para a obtenção de informações abrangeram a análise dos seguintes documentos: PAINT do exercício avaliado e do exercício seguinte à avaliação; RAINT do exercício avaliado; Regulamento/Estatuto/Regimento Interno em que conste a formalização da política a ser adotada pela Auditoria Interna, a posição da Audin no organograma da entidade e a estrutura e a definição de responsabilidades.
Além disso, foram realizadas entrevistas com o Auditor Interno e aplicação de questionários.

Em relação à estrutura da Unidade de Auditoria Interna (Audin), conclui-se que a Unidade está vinculada ao Conselho Superior da IFE de acordo com o organograma aprovado pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2013, do Conselho Universitário (CONSUN), bem como está previsto no artigo 2º do Regimento Interno da Audin.

Consoante análises efetuadas na auditoria conclui-se que os auditores internos gozam de independência para a realização de suas atribuições, o que pode assegurar à Audin exercer suas atividades de maneira imparcial.

Ademais, ao analisarmos o Regimento Interno da Audin, aprovado em 18 de fevereiro de 2014, verificamos que há definição da missão da Audin (artigo 3º), há delimitação dos trabalhos da Audin (artigo 7º), entretanto não há vedação explicita ao desempenho de tarefas de gestão administrativa, própria dos gestores. Há referência à observância de princípios éticos (artigo 10) e há previsão que a Audin atue e analise os controles internos da Universidade (artigo 7, V), embora no exercício de 2014 não foram analisados os controles internos da UFPEL.

Durante o exercício de 2014, houve mudança completa na equipe da Audin, incluindo o auditor chefe, que pediu exoneração no mês de outubro de 2014, e os demais integrantes da equipe que solicitaram saída da unidade, sendo duas assistentes em administração por remoção interna para outros setores da UFPEL, em janeiro e março de 2015, e um contador para realização de mestrado, em fevereiro de 2015.
O atual auditor chefe tomou posse no cargo no dia 05 de dezembro de 2014, e uma nova equipe foi montada, sendo que em maio/2015 a Audin da UFPel conta com 04 auditores internos, sendo 03 em efetivo exercício e um afastado para realização de mestrado. Além disso, a equipe conta com um contador que também está afastado para realização de mestrado.

Segundo percepções dos auditores, a Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para a execução de seus trabalhos, e o quantitativo de servidores é considerado satisfatório pelo Chefe da Audin.

Quanto à atuação da equipe da Auditoria Interna, verifica-se que as ações da Audin realizadas em 2014 representaram 90% das previstas no PAINT/2014 e, excluindo as atividades administrativas, as capacitações e assessorias técnicas, verificou-se que somente 03 ações (Monitoramento Operacional Audin, Monitoramento Operacional Audin/CGU e Monitoramento Operacional Audin/TCU) restaram como atividades-fim da AUDIN, situação que não possibilita a identificação das prioridades da Audin.

Destaque-se que o PAINT/2014 não foi elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, dado que a IFE não possui um sistema eficaz de gestão de riscos e não elabora documento de gestão de risco da Instituição. Os auditores internos afirmaram que não foi possível realizar durante o exercício a gestão de risco, a ponto de assegurar a elaboração do PAINT com base em análise de riscos.

Conforme verificado na auditoria, a entidade não possui uma rotina formalizada para a gestão de riscos inerentes as suas atividades. Não há setor responsável, no âmbito da Universidade, pela elaboração de documento de gestão de riscos. Torna-se difícil a obtenção de registros sobre rotinas de avaliação de risco, uma vez que não há qualquer orientação normativa sobre a forma como estes riscos devam ser identificados. Também

não há orientação sobre como essas informações devam ser registradas e apresentadas pelos diversos níveis da estrutura da entidade.

A Auditoria Interna também não dispõe de estudos e levantamentos sobre gestão de riscos. A percepção de riscos é obtida por ocasião dos trabalhos realizados, mas não há consolidação dos riscos na forma de uma matriz de risco ou outro instrumento. Dessa forma, o planejamento das ações de auditoria não possui vínculo com instrumentos de gestão de riscos.

Durante o exercício de 2014 foram praticados atos de gestão pelo Chefe de Auditoria Interna, conforme os Relatórios de Assessoria Técnica n° 4/2014 (compatibilização das normas internas da UFPEL à legislação que regulamenta a relação entre as IFES e as suas Fundações de Apoio) e Assessoria Técnica n° 05.2014 (compatibilização das normas internas da UFPEL à legislação que regulamenta a participação de servidores da UFPEL nas atividades realizadas pelas Fundações de Apoio). Observou-se, também, que a Audin da UFPEL, durante o exercício de 2014, executou atividades que competem à Ouvidoria da Universidade, executadas pelo sistema "ObservA", como, por exemplo, recebimento de denúncias encaminhadas ao sistema "ObservA" e monitoramento realizado pela Audin a partir de comunicações eletrônicas encaminhadas por intermédio do "Fale Conosco" na página do "ObservA". Conforme artigo 4° da Portaria n° 1530, de 09 de julho de 2013, que implementa a Ouvidoria na UFPEL, são definidas como atividades de Ouvidoria, dentre outras, receber, examinar e encaminhar reclamações, elogios, informações, denúncias e representações.

Verificamos também que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2014, foi entregue à CGU somente no dia 29/05/2015, por intermédio do Ofício GR/UFPEL n° 172/2015, contrariando o artigo 7° Instrução Normativa n° 07, de 29 de dezembro de 2006.

Não há na Auditoria Interna política formalizada de desenvolvimento de competências para seus auditores internos. Conforme já verificado, a rotatividade de pessoas na Auditoria Interna tem sido elevada. A falta de um plano de capacitação específico prejudica ainda mais o setor, pois reduz a eficiência na absorção dos conhecimentos técnicos requeridos, principalmente dos novos membros do setor.

Destaca-se, também, que no ano de 2014, o TCU expediu o Acórdão 3464/2014 – Plenário, sessão de 05/12/2014, que trata da avaliação da estrutura e atuação da unidade de auditoria interna (Audin) da UFPEL, que analisou os seguintes itens quanto a estrutura da Audin da UFPEL: independência da Audin, existência de política formalizada de funcionamento da Audin, capacitação dos auditores internos, recursos materiais e de pessoal, PAINT e a gestão de riscos, segregação de funções, dentre outros.

Desta forma, considerando a análise realizada nas contas referentes ao exercício de 2014 e as análises do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), acima expostas, e levando em consideração o trabalho realizado pelo TCU, é possível concluir que a Audin da UFPEL necessita adotar providências, em conjunto com a administração da UFPEL, para melhoria e adequação da atuação da Audin, em conformidade com os normativos estabelecidos.

Na segunda parte deste Relatório consta informação com o detalhamento das questões relativas à estrutura e à atuação da Audin da UFPEL.

2.5 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

No que se refere à gestão patrimonial da instituição, os exames foram realizados considerando o escopo acordado entre este órgão de Controle Interno e o TCU, mediante Ata (de 18/12/2014) de customização de escopo de atuação da Secretaria de Educação, da Cultura e do Desporto – SecexEducação, do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Diretoria de Auditoria da Área Social, da Controladoria-Geral da União (CGU), em relação à prestação de contas ordinária da unidades vinculadas ao Ministério da Educação, conforme discutido em reunião ocorrida em 29 de outubro de 2014.

A metodologia aplicada consistiu na inspeção dos registros patrimoniais e na aplicação de questionários, mediante inspeção física de amostra não estatística de instalações prediais, visando avaliar a correção dos registros contábeis, a qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela IFE, bem como o estado das instalações prediais e o conforto por elas proporcionado à comunidade acadêmica para a realização de suas atividades.

A partir dos exames realizados, constatou-se o seguinte:

Consistência dos Registros Contábeis Patrimoniais.

Consoante o disposto no Quadro A.8.2.1, denominado Distribuição Espacial de Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União, do Relatório de Gestão 2014, que está organizado de modo a permitir a identificação do quantitativo de imóveis de propriedade da União que estavam sob a responsabilidade da UJ no final dos exercícios 2013 e 2014, contemplando a localização geográfica dos bens locados no Brasil e no exterior, a UFPEL possui registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) 44 (quarenta e quatro) imóveis, sendo 41 localizados em Pelotas, 02 em Capão do Leão e 01 no município de Piratini, cada qual vinculado a um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado, todos registrados contabilmente.

Todavia, estes imóveis estão registrados no SPIUNET por endereço, sem individualizar cada construção feita no interior do imóvel. Conforme informado pelo Memorando n° 021/2015, de 11 de maio de 2015, da UFPEL, não é possível identificar o valor de cada instalação e sim o valor global da aquisição do imóvel, uma vez que a inclusão no SPIUNET ocorre por matrícula do imóvel. Além do mais, o registro contábil é feito por endereço do prédio, e não por faculdade, restaurante, biblioteca, ou qualquer outro departamento da UFPEL.

Em acordo com o Quadro A.8.3, denominado Distribuição Espacial de Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros, que está organizado de modo a permitir a identificação do quantitativo de imóveis que estavam locados de terceiros pela UJ no final dos exercícios de 2014 e 2013, é informado que, no exercício de 2014, a UFPEL utilizou 18 (dezoito) imóveis locados de terceiros que não foram registrados no SPIUnet, contrariando o disposto no Manual do SIAFI (atualizado em 23/03/2012), que estabelece que esse tipo de imóvel, por definição da SPU, não deve ser contabilizado no SIAFI, mas armazenado no SPIUnet.

Constatou-se, ainda, que há 08 imóveis que estão sem o número de RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) no Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União – SPIUNet, conforme tabela a seguir:

Quadro - Imóveis da UFPEL sem o número de RIP.

UG	*Munícipio*	Valor	Data última avaliação	Endereço	Unidade	Data de aquisição
154047	Pelotas	1.200.000,00	31/12/2010	Praça Coronel Pedro Osório, 51	PROPLAN	18/07/2014
154047	Pelotas	114.000,00	31/12/2010	Rua Alberto Rosa, 580	ESEF	26/03/2010
154047	Pelotas	1.800.000,00	31/12/2010	Rua Alberto Rosa, 581	ESEF	26/03/2010
154047	Pelotas	590.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 740	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	200.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 728	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	190.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 750	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	590.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 756	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	150.000,00	31/12/2010	Rua Garibaldi, 111	PROPLAN	20/10/2010

Fonte: Informações prestadas pela Unidade.

Controles Internos Administrativos.

Na UFPEL, a gestão do patrimônio imobiliário é realizada pelo Núcleo de Patrimônio (NUPAT), tendo como responsável o servidor de matrícula SIAPE nº 421190, sendo que atualmente o núcleo do patrimônio conta com cinco servidores para trabalhar na parte administrativa.

A contabilização dos atos e fatos pertinentes à gestão do patrimônio imobiliário da UFPEL é feita de maneira composta, ou seja, primeiro o servidor do Núcleo do Patrimônio (NUPAT) lança no SPIUnet todos os dados do respectivo imóvel, seja, um imóvel recém adquirido ou mesmo acréscimo de obra, sendo que a partir desse ato a Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC) recebe uma notificação. Nesse momento a Coordenação de Finanças Contabilidade – Núcleo Contábil - executa nota de lançamento no SIAFI para adequação na conta de BENS IMÓVEIS, conciliando o registro do SIAFI com o SPIUnet.

Os controles internos adotados na gestão do patrimônio imobiliário são deficientes quanto ao gerenciamento dos imóveis funcionais, no total de 44 (quarenta e quatro), pois apresenta as seguintes fragilidades:

a) não há estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da Universidade, o que tem resultado na ausência de cadastramento e atualização dos bens imóveis no sistema SPIUnet.

b) é inadequada a estrutura administrativa para as atividades de manutenção dos prédios da Universidade.

c) a UFPEL não procede à reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários;

d) a UFPEL não procedeu à depreciação do ativo imobilizado no ano de 2014.

e) não há documentos (regimento, estatuto, normas, manuais, organograma etc.) que disciplinem e formalizem as práticas operacionais e de rotinas relacionadas à gestão dos bens imóveis próprios sob responsabilidade da UJ, bem como a definição da(s) autoridade(s) responsável(veis) pela gestão dos bens imóveis próprios sob responsabilidade da UJ;

f) o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis não está formalizado nem divulgado entre o pessoal responsável;
g) não são adotadas rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis. Conforme informado pelo gestor, a manutenção predial é planejada e executada basicamente por demanda das unidades.
h) não são adotadas rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UFPEL, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções.
i) inexistem indicadores para gestão dos bens imóveis próprios e sob responsabilidade da UJ.
j) a UFPEL não é dotada de mecanismo para avaliação e identificação de riscos no que concerne à gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da unidade.

Avaliação do Patrimônio Imobiliário.

Verificamos que a UFPEL não tem realizado avaliações/vistorias dos imóveis capazes de trazê-los ao seu valor aproximado de mercado, haja vista que, desde 2010 não é feita a reavaliação dos imóveis da UFPEL, sendo que a justificativa apresentada para tal situação é a falta de pessoal. Ressalta-se que o NUPAT vem alertando reiteradamente a gestão superior da necessidade da reavaliação do patrimônio imobiliário.

Depreciação do Patrimônio Imobiliário.

A UFPEL não procedeu à depreciação do ativo imobilizado no ano de 2014.
Instada a se manifestar acerca do assunto, o gestor informou que a depreciação dos bens imóveis começou a ser realizada somente em janeiro de 2015.

Manutenção Predial.

A manutenção predial é planejada e executada pela Pra-Infra (Pró-Reitoria Adjunta de Infraestrutura), sendo que o planejamento é executado basicamente por intermédio de demandas das unidades e do contato dos coordenadores de núcleos e funcionários com os edifícios e espaços da Universidade. As pequenas demandas são solicitadas por meio de CPS (controle de prestação de serviço) e atendidas conforme disponibilidade de material e pessoal. As demandas que requerem maior investimento e/ou planejamento normalmente precisam das seguintes ações: elaboração de projeto ou de especificações técnicas, disponibilidade orçamentária, programação e montagem de processo de compras e execução. Estas ações dependem de interação com a Pró-Reitoria de Planejamento (projetos, especificações e programação orçamentária e Pró-Reitoria de Administração (compras)).

Não há no âmbito da Universidade inventário das condições de conservação de cada prédio e bloco.

Em que pese a maior parte da manutenção ser realizada por pessoal terceirizado, existe uma pequena participação de servidores, basicamente exercendo as funções de coordenação, sendo que não há participação de Fundações de Apoio na manutenção dos prédios e blocos, conforme informações do Pró-Reitor Adjunto Administrativo de Infraestrutura.

Os setores administrativos específicos da Pra-Infra que coordenam as atividades de manutenção predial são: Núcleo do Campus Capão do Leão (NUCAL), Núcleo do Campus Pelotas (NUCAMP) e Núcleo de Reforma e Pequenas Construções (NUREC).

Os servidores que atuam na gestão da manutenção e conservação predial são dois coordenadores dos núcleos dos Campi Pelotas e Capão do Leão, um coordenador do NUREC, um engenheiro civil, um técnico em edificações, dois administradores de Edifício (um dos administradores de edifício ocupa o cargo de coordenador do NUREC). Esse número de servidores é considerado insuficiente diante da demanda e necessidade da Universidade, conforme informações da equipe da Pra-Infra (Pró-Reitoria Adjunta de Infraestrutura).

Verificamos que, no âmbito da UFPEL, não há normativos que disciplinem e que formalizem a gestão das atividades e conservação/manutenção predial (que defina claramente competências, fluxo de informações, procedimentos administrativos, rotinas), nem sistema informatizado (software) de apoio à gestão da manutenção predial, que possibilite o gerenciamento dos dados e informações pertinentes às atividades de manutenção.

Ainda, a Unidade não utiliza o Sistema Integrado de Patrimônio, administração e contratos – SIPAC, relatórios de inspeção das manutenções preventivas realizadas pelas empresas contratadas para manutenção predial, da rede hidráulica e elétrica, além de não exigir em suas licitações para a execução de obras a confecção do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037).

A UFPEL não adota: indicadores de eficiência para a gestão do sistema de manutenção predial (prazo de atendimento de demanda, reposição de estoque, etc.), rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis, rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UJ, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções, e rotina de vistoria dos imóveis, com o objetivo de garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas.

Segurança das Instalações Prediais.

Com relação à política de prevenção de incêndios adotada na UFPEL, verificamos que não há plano de prevenção de incêndios e de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios no âmbito da Unidade. Questionada a respeito do tema, a UFPEL informou não existir plano de evacuação das instalações em caso de incêndio e projeto de combate a incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local e, por isso, não é expedida carta de habite-se para os imóveis registrados como de propriedade da Universidade.

Em ponto específico do presente Relatório foi recomendado à Universidade que realize procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios e elaborar projeto de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros local.

Avaliação da Infraestrutura e dos Serviços da Instituição.

Quanto à manutenção de sua infraestrutura, a Unidade informou que é planejada e executada basicamente pela Pra-Infra, sendo que o planejamento é executado por intermédio de demandas das unidades e do contato dos coordenadores de núcleos e funcionários com os edifícios e espaços da Universidade.

Na análise das condições das salas de aula dos prédios da Faculdade de Medicina, Odontologia, Letras e Enfermagem, amostra do presente trabalho de auditoria, foram constatadas falhas na manutenção desses imóveis, tais como:
a) salas de aula sem sinalização, nem em braile, necessária à sua devida identificação (faculdades de Medicina, Odontologia e Enfermagem);

b) diversas cadeiras universitárias danificadas, várias cadeiras universitárias com encostos quebrados, tortos, com inclinação exagerada e tampos desconectados (faculdades de Medicina, Odontologia e Enfermagem);
c) lâmpadas sem funcionar (faculdades de Medicina, Odontologia e Enfermagem); e
d) em uma sala de aula, o forro da sala possuía rachaduras e infiltrações, além de não estar pintado adequadamente (faculdades de Enfermagem).

Por fim, conforme informado pelo Memorando nº 207 – PROGEP, de 11 de maio de 2015, a UFPEL não tem identificado o quantitativo de pessoas, na UFPEL, com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, entre docentes, discentes e funcionários.

O setor administrativo/comissão que tem por finalidade apoiar, orientar e acompanhar a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais no âmbito da universidade é o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), da Pró-Reitoria de Graduação.

Da mesma maneira, não existem na UFPEL normativos internos que disponham sobre o atendimento educacional a estudantes com necessidades educacionais especiais na IFE, bem como a UFPEL não realizou diagnóstico de seus campi para adequá-los à legislação sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O escopo dos trabalhos se limitou aos acórdãos com determinação expressa do Tribunal de Contas da União à CGU para monitoramento. A metodologia consistiu no levantamento no site do TCU dos acórdãos emitidos para a UFPEL no exercício de 2014.
Com base no levantamento realizado, foi identificado o Acórdão nº 1.355/2013 – Primeira Câmara, para verificação.
A determinação a ser acompanhada pela CGU consta no item 9.5 do referido Acórdão, conforme a seguir:
"9.5 determinar à Controladoria Geral da União que, nas auditorias de gestão dos próximos exercícios, a iniciar deste, informe se a Fundação Universidade de Pelotas (FUFPEL) e o seu Hospital Escola estão cumprindo o disposto nos normativos mencionados no item 9.4 acima."
O referido Acórdão em seu item 9.4 determina que a Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)/Hospital Escola cumpra o disposto nos artigos 8º e 15° do Decreto n° 7.186/2010 e no §2° do artigo 4° da Portaria MEC n° 291/2010.
Observa-se que a determinação do TCU versa se a UFPEL vem semestralmente, em cada unidade hospitalar, realizando a previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões. A escala destes plantões deverá ser afixada em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério ao qual a unidade esteja vinculada.
Conforme apuração realizada pela equipe da CGU, a UFPEL tomou atitude no sentido cumprir o disposto no Acórdão 1355/2013 - TCU - 1ª Câmara.

Nesse contexto, em que pese não haver determinação pendente com citação expressa do Tribunal à CGU para monitoramento, em acordo com o Ofício GR/UFPEL nº 158, de 19 de maio de 2015, considera-se insatisfatório o tratamento dado pela UFPEL às determinações do Tribunal de Contas da União, tendo em vista a verificação das seguintes fragilidades nas rotinas de controle da Unidade sobre o acompanhamento e atendimento das recomendações do Tribunal de Contas da União:
a) ausência de normas, manuais ou normativos internos que regulem as atividades e procedimentos relacionados ao monitoramento das determinações;
b) a UFPEL não possui uma ordenação lógica do monitoramento das determinações do TCU, como planilha de acompanhamento, cronograma de implementação de recomendações e outros;
c) inexistência de procedimentos para identificar os gargalos ou pontos críticos em relação à implementação das determinações do TCU;
d) incapacidade de identificar eventos que possam impactar negativamente no esforço de implementação das determinações;
e) impossibilidade de identificar e acompanhar a eficácia e eficiência das implementações das determinações do TCU; e
f) inexistência, na Unidade de Auditoria Interna, de rotinas e procedimentos formalizados sobre o processo de acompanhamento do atendimento das determinações do TCU, ocorrendo apenas um acompanhamento dos prazos de atendimento das recomendações.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Neste item, a auditoria objetivou verificar a adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pelas Unidades da Controladoria-Geral da União em ações de controle realizadas junto à Unidade, relacionadas ao período de exame, para compor o Relatório de Auditoria de Gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

O escopo da auditoria abrangeu todas as recomendações oriundas de relatórios emitidos pela CGU desde 2008, conforme o Plano de Providências Permanente da Entidade e os registros no sistema de acompanhamento das recomendações (Monitor).

Em análise ao Plano de Providências Permanente da Unidade, verificamos que no exercício de 2014, 07 recomendações foram atendidas, entretanto, há 140 recomendações expedidas para a UFPEL pendentes de atendimento.

Nesse sentido, há diversas fragilidades da atuação da Universidade em relação ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU, entre elas destacamos: ausência de normas relacionadas ao monitoramento das recomendações, não há ordenação lógica do monitoramento das recomendações, inexistência de procedimentos para identificar os gargalos ou pontos críticos, inexistência de sistema de monitoramento das recomendações, dentre outros.

Nesse contexto, não se considera satisfatório o tratamento dado pela UFPEL para o acompanhamento e para o cumprimento das recomendações da CGU, considerando o número significativo de recomendações não atendidas (140).

2.8 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno teve como objetivo verificar: (a) se a unidade examinada designou um coordenador responsável pelo registro de informações sobre procedimentos disciplinares instaurados na unidade no Sistema de Gestão de Processo Disciplinar da CGU (CGU-PAD); (b) se existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar a devida utilização do sistema CGU-PAD na unidade examinada; e (c) se a unidade está, de fato, registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

A partir dos exames realizados, verificou-se que a UJ não possui normativos internos que regulamentem a estruturação, o funcionamento e a designação de servidores responsáveis pelo registro dos atos atinentes à correição, em desconformidade com os termos da Portaria nº 1.043/2007 do Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União.

Verificamos, também, que a UFPEL descumpriu o prazo estabelecido para o registro de fato ou ato relativo a 58 processos disciplinares registrados no CGU-PAD, em desacordo com a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que define que as informações deverão ser registradas no sistema CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

Dessa forma, a IFE não possui estrutura adequada para o desempenho das atividades do sistema de correição, prejudicando a segurança e completude das informações dos processos disciplinares, bem como o controle e o alcance de efetivos resultados.

2.9 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Parecer de Auditoria Interna considerando a seguinte questão de auditoria: O parecer de auditoria contém todos os elementos previstos conforme dispõe o item 01 do Anexo III da DN TCU nº 140/2014?
A metodologia adotada consistiu na avaliação do Parecer de Auditoria Interna constante no processo de contas da UFPEL considerando o conteúdo obrigatório do parecer de acordo com o disposto no normativo do TCU supracitado.
A partir dos exames aplicados concluiu-se que o documento emitido contém os elementos previstos no normativo do TCU, quais sejam:
1) demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada; como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da unidade jurisdicionadas (UJ);
2) avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UJ identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes;
3) descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;
4) informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;
5) informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;
6) descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;

7) informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho da auditoria interna do exercício de referência das contas;
8) informações sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis, demonstrando as eventuais inconsistências verificadas, bem como a estratégia e os procedimentos adotados para a verificação.

3. Conclusão

Os resultados do trabalho, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores e constantes do Relatório de Gestão da UFPEL, apontaram a ocorrência de situações que necessitam de atuação por parte dos gestores da Universidade no sentido de melhorar as práticas atualmente adotadas e implementar outras com o objetivo de aperfeiçoar os processos internos e fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão.

Portanto, há necessidade de adoção de providências, por parte da gestão da UFPEL, com relação à atuação dos docentes, à gestão de pessoas, à atuação da Auditoria Interna, à gestão do patrimônio imobiliário, ao atendimento das determinações/recomendações do TCU, ao atendimento das recomendações da CGU e ao sistema CGU/PAD.

Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Sul

1.1 Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

1.1.1 SISTEMAS DE CONCESSÕES

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Não afixação da escala de trabalho dos servidores em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03.

Fato

Em análise ao cumprimento do disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, verificou-se a existência de setores/unidades da UFPEL que possuem servidores que realizam atendimento ao público ou trabalho no período noturno com jornada de seis horas diárias, sendo que não há publicação da escala de trabalho dos mesmos.
Assim dispõe a referida norma:

> *"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.*
> *§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.*
> *§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes."*

Alguns dos setores/unidades que não cumprem a exigência são a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Infraestrutura, Faculdade de Veterinária, Faculdade de Medicina e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Causa

Inexistência de controle quanto à publicação das escalas de trabalho conforme estabelecido na legislação.
Considerando que a UFPEL possui uma Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CPF ***.886.700-**, período 01/01 a 31/12/2014), atribui-se à mesma a responsabilidade primária pela implementação de diretrizes relacionadas à análise das ocorrências identificadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, o gestor apresentou a seguinte manifestação sobre a questão apresentada no presente item:

"Esta questão será tratada de forma a determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas realize o monitoramento do cumprimento nos dispositivos legais. No primeiro momento encaminhamos o Memorando Circular Nº 19/2015 reafirmando a determinação de que seja tornada pública e visível a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03."

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, informa que já adotou providências no sentido de que as escalas de trabalho sejam afixadas em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03.
Verifica-se, porém, que o encaminhamento do Memorando Circular nº 19/2015 ainda não é suficiente para sanar a situação. É preciso, ainda, a efetiva implementação nos setores/unidades da UFPEL do disposto na legislação quanto à necessidade de afixação das escalas de trabalho.

Recomendações:
Recomendação 1: Elaborar e afixar as escalas de trabalho dos servidores que atuam com jornada de trabalho reduzida ou em período noturno em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Estabelecimento de jornada de trabalho de seis horas diárias em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03.

Fato

De forma a verificar o cumprimento do estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, por parte dos servidores que possuem jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais em decorrência da realização de atividades relacionadas ao atendimento ao público ou ao trabalho em período noturno, solicitou-se ao gestor uma listagem por setor/unidade da UFPEL com a carga horária de cada servidor. Posteriormente, solicitou-se também a indicação dos servidores que realizam atividades de atendimento ao público ou trabalho em período noturno.
Da análise comparativa das informações prestadas, verificou-se a existência de servidores com jornada de seis horas diárias e trinta semanais que não realizam atendimento ao público e nem exercem atividades em período noturno.
Na tabela a seguir são apresentadas algumas ocorrências identificadas:

Setor/Unidade: Faculdade de Odontologia

SIAPE	NOME (iniciais)	CARGO
1434657	A. C. F.	Técnico em Enfermagem
2093967	B. R. C.	Auxiliar de Laboratório
1552268	C. W. B. D.	Técnico de Laboratório
1453114	C. R. H. W.	Auxiliar de Enfermagem
1062731	C. B. de F. J.	Assistente em Administração
1367406	C. P. M.	Técnico em Enfermagem
420552	C. A. F.	Auxiliar em Administração

1479626	C. R. dos S.	Técnico de Laboratório
1099765	C. T. de L. R.	Enfermeiro
1453459	D. R. S.	Auxiliar de Enfermagem
1100205	E. R. B.	Auxiliar em Administração
2494806	E. R. D.	Odontólogo
1367409	E. de O. R.	Auxiliar de Enfermagem
420149	E. S. N.	Assistente em Administração
420441	F. D. da S.	Assistente em Administração
2181849	G. H. T.	Auxiliar em Administração
1935209	I. H. N.	Técnico de Laboratório
1477295	J. B. N.	Auxiliar de Enfermagem
1449854	J. J. M.	Técnico em Radiologia
1707885	J. J. R.	Técnico em Radiologia
420985	J. F. S.	Auxiliar de Enfermagem
408855	J. O. C. S.	Assistente em Administração
1453388	J. A. P.	Técnico em Radiologia
1947921	L. P. D.	Auxiliar de Laboratório
985795	L. P. C.	Técnico de Laboratório
1356528	L. R. F.	Auxiliar de Laboratório
1101093	M. O. N. R.	Auxiliar em Administração
420970	N. A. F. T.	Servente de Limpeza
1966969	N. B. R. N.	Técnico em Prótese Dentaria
1104157	P. F. O. M.	Porteiro
1434323	R. H. I.	Auxiliar de Enfermagem
1625594	T. da S. R.	Técnico de Laboratório
1967022	T. S. R.	Técnico Equipamento Médico Odontológico
1967351	V. de A. C.	Técnico Equipamento Médico Odontológico
420067	V. R. A. B.	Assistente em Administração

Setor/Unidade: Faculdade de Medicina

SIAPE	NOME (iniciais)	CARGO
420013	J. R. R. R.	Técnico de Laboratório
419986	O. S. M.	Assistente em Administração

Setor/Unidade: *Reitoria*

SIAPE	NOME (iniciais)	CARGO
420361	J. P. V. A.	Assistente em Administração
1479439	S. O. da C.	Assistente em Administração

Setor/Unidade: *Agência Lagoa Mirim*

SIAPE	NOME	CARGO
421545	A. C. P. D'Á.	Técnico em Contabilidade
177213	C. N. F.	Técnico de Laboratório
420157	E. R. P.	Técnico em Agropecuária
2103752	M. G. C.	Técnico de Laboratório
1844853	R. S. do C.	Assistente em Administração

Setor/Unidade: *Coordenação de Comunicação Social*

SIAPE	NOME (iniciais)	CARGO
1478635	F. B. P.	Sonoplasta
420196	J. de A. C.	Técnico em Eletrotécnica
1068123	J. L. de S. F.	Técnico em Telecomunicação
1526360	L. R. A.	Técnico em Som

Setor/Unidade: *Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREC*

SIAPE	NOME (iniciais)	CARGO
355950	A. P. M.	Operador de Máquina
1104327	A. de C. H.	Assistente de Aluno

419143	C. G. C. da S.	Impressor
419330	G. da P. T.	Desenhista de Artes Gráficas
1727276	G. A. A.	Assistente em Administração
1528517	I. S. C.	Assistente em Administração
1099473	J. H. B.	Técnico em Artes Gráficas
1898771	M. F. N.	Técnico em Artes Gráficas
421033	M. L. M.	Servente de Limpeza
1832267	M. R.	Assistente em Administração
6421563	N. B. da S.	Servente de Limpeza
1696359	R. da R. C.	Assistente em Administração
1726767	S. B. A.	Técnico em Assuntos Educacionais
1555140	T. S. da S.	Administrador

As autorizações para o estabelecimento do turno ininterrupto das atividades foram estabelecidas por meio das Portarias nº 1.349, de 12 de setembro de 2011, nº 448, de 03 de abril de 2012, nº 720, de 15 de março de 2013 e nº 889, de 06 de maio de 2014.
Ressalta-se, porém, que as autorizações são genéricas, somente indicando os setores/unidades da UFPEL que disponibilizarão seus serviços em turno ininterrupto.
Somente os servidores envolvidos com atendimento ao público ou que exerçam suas atividades em período noturno podem ser submetidos ao que disciplina o art. 3º do Decreto nº 1.590/95, que assim dispõe:

> *"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.*
> *§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas."*

O entendimento sobre o presente tema está consubstanciado na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União (http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/ife.pdf).

Causa

Implementação de jornada reduzida como regra geral e não como exceção em desconformidade com o entendimento de como deve ser aplicado o dispositivo estabelecido na legislação.
Considera-se que a implementação das diretrizes e exigências em conformidade com a legislação compete, em primeira instância, à Reitoria (CPF ***.089.880-**, período 01/01 a 31/12/2014), uma vez que as Portarias que autorizaram a redução da jornada de trabalho foram emitidas pela mesma.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, o gestor apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente item:

"Como é de conhecimento dos senhores, quando do atendimento da SA relativa a atividades de atendimento ao público ou em horário noturno, houve uma série de dúvidas sobre o tema "atendimento ao público". Dessa forma encaminhamos esclarecimento versando sobre o entendimento de que o referido atendimento dizia respeito não só ao público externo, mas também sobre o público interno, conforme transcrito abaixo:

Srs. (as),

Tendo em vista alguns questionamentos quanto ao teor da solicitação da CGU, encaminhada pelo GR através do Memorando Circular 09/2015, vimos esclarecer que onde referimo-nos a atendimento ao público, nos reportamos ao público em geral (interno e externo).

*Quanto ao disposto no Decreto 4836, transcrito abaixo, salientamos a necessidade de "**afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes."***

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,*

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

*§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o **caput** deste artigo deverão **determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes."** (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Atenciosamente,

(e-mail encaminhado às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFPel em 15 de maio de 2015).

Contudo, ao que nos parece, em alguns casos a compreensão de que atendimento ao público abrangia a comunidade acadêmica não ficou claro. Nas Unidades da área da saúde, as atividades dos servidores citados ocorrem na parte administrativa é assistencial de forma a garantir a possibilidade de funcionamento das clínicas e ambulatórios; na Coordenação de Comunicação Social, os servidores citados atuam em atividades em toda a UFPel e nos três turnos, possibilitando o funcionamento da Rádio Federal FM e de atividades como seminários, congressos, etc.; na PREC e na Agência da Lagoa Mirim, os servidores atendem de forma intensa pesquisadores, professores, técnico-administrativos e discentes envolvidos em projetos de extensão; quanto aos dois servidores que atuam na Reitoria, o de matrícula SIAPE 420361 atua secretariando a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, estrutura ligada ao GR e que atende aos STA's da UFPel. Por esquecimento não incluímos o nome dele quando da resposta da referida SA. Já a servidora SIAPE 1479439, ganhou via judicial o direito de licenciar-se por interesse particular e encontra-se fora do país acompanhando seu cônjuge o que justifica não termos incluído o nome dela na relação de servidores que atendem ao público ou tem atividades pós 21 horas."

Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação do gestor, verifica-se que o mesmo apresentou justificativa para os casos levantados pela equipe de auditoria de servidores com jornada reduzida que não se enquadram nos requisitos estabelecidos na legislação.
Além disso, houve também a apresentação de justificativa para o estabelecimento do turno ininterrupto de funcionamento.
Ocorre, porém, que o estabelecimento da jornada reduzida se deu de forma genérica e como regra geral e não como exceção.
Para a correta aplicação do dispositivo que possibilita o estabelecimento de turnos ininterruptos de funcionamento com jornada reduzida deve ser observado o entendimento consubstanciado na Nota Técnica nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, bem como na questão nº 122 da Coletânea de Entendimentos elaborada pela Controladoria-Geral da União.

Recomendações:
Recomendação 1: Considerando a necessidade de estabelecimento de jornada reduzida em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03, autorizar formalmente (mediante Portaria) e nominalmente (nome do servidor, matrícula SIAPE, setor/unidade) somente os servidores que se enquadrem nas situações legais estabelecidas (realizem atendimento ao público ou desempenhem suas atividades em período noturno) a cumprirem tal jornada.

1.1.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Ocorrências da área de pessoal ainda pendentes de análise por parte da Universidade.

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento da unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Foram encontradas 148 (cento e quarenta e oito) ocorrências de inconsistências relativas à legislação de pessoal. Após a emissão de Solicitação de Auditoria, com pedido de justificativas ao gestor, algumas ocorrências foram sanadas/justificadas, restando, entretanto, 98 (noventa e oito) inconsistências.
Assim conclui-se que, após a aplicação dos exames pela equipe da CGU, continuaram pendentes as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

1) Solicitação de Auditoria n° 201411995/005, de 07 de maio de 2015, com 53 inconsistências não justificadas, conforme levantamento realizado no dia 09 de junho de 2015:

Fato	SIAPE	Valor da inconsistência apurado em R$
Servidores ocupantes de cargo com jornada de trabalho inferior a 40h definida em leis especiais e que estão recebendo remunerações ou proventos calculados com base em jornada de trabalho superior.	0419662	0
	0420206	0
	0419828	0
	0420007	0
Servidores que recebem em duplicidade parcelas de quintos/décimos, uma pelo módulo específico PIF e outra em valor informado ou pelo SICAJ	0419763	R$ 1.127,64
	0420248	R$ 107,16
	0379207	R$ 476,70
	0420191	R$ 106,60
	0420239	R$ 252,26
	0419554	R$ 708,14
	0419539	R$ 411,08
	0420697	R$ 517,30
	0419973	R$ 326,60
	0419532	R$ 548,36
	0419879	R$ 411,08
	0419520	R$ 1.879,40
	0420606	R$ 1.027,70
	0419518	R$ 1.557,10
	0420645	R$ 205,54
	0420559	R$ 243,44
	0420259	R$ 564,34
	0420167	R$ 1.557,10
	0419874	R$ 680,76
	0419956	R$ 375,88
	0420748	R$ 805,34

	0419407	R$ 205,54
	0420422	R$ 456,84
	0419388	R$ 260,08
	0421125	R$ 1.027,70
	0419354	R$ 244,44
	0419322	R$ 1.027,70
	0420033	R$ 251,30
	0420794	R$ 221,34
	0420327	R$ 805,34
	0420461	R$ 1.027,70
	0420031	R$ 957,30
	0420524	R$ 1.557,10
	0420860	R$ 107,16
Servidores que recebem vencimento básico ou provento informado ou parametrizado manualmente em concomitância com valor calculado pelo sistema	0420315	R$ 124,89
	0420422	R$ 3.569,12
Servidores que recebem vantagens calculadas sobre Gratificação de Atividade Executiva – GAE e que não recebem GAE	0420728	R$ 363,95
	0420504	R$ 379,79
	0420458	R$ 323,18
	0420658	R$ 363,95
	0420736	R$ 202,29
	0419472	R$ 77,95
	0420689	R$ 591,58
	0420034	R$ 379,79
	0420221	R$ 75,97
	0420629	R$ 458,58
	0420488	R$ 388,70
	0420168	R$ 379,79
	0420676	R$ 319,20

Fonte: sistemas institucionais da CGU.

2) Solicitação de Auditoria n° 201411995/004, de 07/06/2015, com 45 inconsistências, analisadas pela CGU e ainda não justificadas, conforme levantamento realizado no dia 09 de junho de 2015:

Fato	SIAPE
Servidores com Registro de Falta ao Serviço no Cadastro, sem o Respectivo Desconto na Folha	1101036
	1477744
Servidores que Recebem Devolução de Faltas Anteriormente Descontadas	1367783
	1823510
Beneficiários de Pensão com Mais de Dois Benefícios	2852152
Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral	1100053
	1100915
	419917
	419816
	419915
	419754
	420561

Servidores/Instituidores com Ocorrência no SIAPE de Aposentadoria com Provento Proporcional e estão Recebendo Provento Integral	419720
	419705
	419703
	420222
	419638
	420542
	382118
	420478
	419615
	420695
	419609
	419608
	419257
	419252
	420633
	420047
	420772
	419226
	420369
	419173
	419170
	420064
	420116
	420870
	419135
	419928
	419115
	419107
	420275
	421650
	420701
Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano, em Valor Inferior ao Recebido (1 Ano Anterior)	1888550
Pagamento de Grat. Natalina/13 Salario (1 Ano Anterior)	420973

Fonte: sistemas institucionais da CGU.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos relacionados ao controle do prazo estabelecido para análise das pendências identificadas na folha de pagamento da unidade.

Considerando que a UFPEL possui uma Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CPF ***.886.700-**, período 01/01 a 31/12/2014), atribui-se à mesma a responsabilidade primária pela implementação de diretrizes relacionadas à análise das ocorrências identificadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, o gestor apresentou a seguinte manifestação sobre o presente item:

> *"As ocorrências de inconsistências relativas à legislação de pessoal, no total de 53 estão sendo atualizadas junto ao Sistema de Auditoria de Pessoal da CGU, com previsão de conclusão em 12 de junho."*

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, informa que em relação às 53 ocorrências, está adotando providência no sentido de dar andamento às análises das ocorrências apontadas.
Entretanto, em relação às 45 inconsistências analisadas pela CGU e sem novas justificativas do gestor, conforme a Solicitação de Auditoria n° 201411995/004, de 07/06/2015, o gestor até 02 de julho de 2015 não apresentou manifestação.
Desta forma, verifica-se a necessidade do estabelecimento de prioridade por parte da Universidade para apuração e conclusão das questões apontadas.

Recomendações:
Recomendação 1: Implementar sistemática com a definição de responsável e o estabelecimento de prazo para conclusão da análise das ocorrências identificadas.

1.1.2.2 INFORMAÇÃO

Governança e Gestão de Pessoas da UFPEL.

Fato

Em análise às questões relacionadas à Governança e Gestão de Pessoas da UFPEL, considerando as informações constantes no Acórdão nº 3.023/2013 – TCU – Plenário, verificou-se que o estágio em que se encontra o processo na Universidade ainda é incipiente.
Tal conclusão foi obtida através de análise das informações prestadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas por meio do Memorando nº 211/2015-PROGEP, de 12 de maio de 2015, quais sejam:

1 - A alta administração da organização monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas?
Resposta da UFPEL: não.

2 - A alta administração da organização designou formalmente corpo colegiado (ex. comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas?
Resposta da UFPEL: não.

3 – A alta administração monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado?
Resposta da UFPEL: não.

4 - A organização executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho?

Resposta da UFPEL: pretende adotar a prática.

5 - A organização identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)?
Resposta da UFPEL: iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática.

6 - A organização oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes?
Resposta da UFPEL: iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática.

7 - A organização verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças?
Resposta da UFPEL: pretende adotar a prática.

8 - A organização identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes?
Resposta da UFPEL: pretende adotar a prática.

9 - A organização identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente?
Resposta da UFPEL: pretende adotar a prática.

10 - A organização realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da unidade/organização?
Resposta da UFPEL: não prevê adotar a prática.

11 - A organização executa processo formal, baseado em competências, para a seleção de gestores?
Resposta da UFPEL: não prevê adotar a prática.

12 - A organização monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.)?
Resposta da UFPEL: pretende adotar a prática.

Como pode ser observado, praticamente a totalidade dos itens ainda estão pendentes de implementação. O único ponto que apresenta algum avanço diz respeito à questão da capacitação e treinamento dos servidores.
Sobre tal tema, a UFPEL apresentou o Plano de Capacitação dos Servidores – 2014, cujo objetivo é "oportunizar ações de capacitação com enfoque no desenvolvimento do servidor na carreira, habilitando-o para a prática qualificada da gestão pública e para o exercício de atividades de forma articulada com os objetivos e metas institucionais."
A Universidade apresentou também listagem com informação sobre as capacitações e treinamentos realizados pelos servidores no exercício de 2014.
Em relação à avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores e à execução de processo formal, baseado em competências, para a seleção de gestores, a UFPEL informa que não prevê adotar a prática.

Em relação à presente situação, o gestor apresentou também, por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, as seguintes informações:

> *"Em relação a tais questões temos ciência de que é preciso avançar muito ainda. No que refere-se à avaliação de desempenho e seleção de gestores há peculiaridades das Universidades que dificultam a implementação nos termos propostos. Poderíamos citar a eleição de dirigentes e chefes em alguns setores e a possibilidade/necessidade de escolha de cargos por critérios de competência e confiança por parte dos dirigentes o que não entendemos como contrário a escolha de pessoas capacitadas e competentes.*
>
> *Item 2: Quanto a este item, em que pese não termos corpo colegiado para auxílio nas decisões relativas à gestão de pessoas, há na UFPel, instituídas por força da lei da carreira dos TA's e Docentes, respectivamente a CIS (Comissão Interna de Supervisão da Carreira) e a CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente), comissões eleitas para tratarem de assuntos da carreira docente e dos técnicos, de forma consultiva e auxiliar.*
>
> *Item 3: Em relação a CIS e a CPPD há sim um processo não só de monitoramento quanto de trabalho conjunto com a Administração por tratarem-se de órgãos vinculados diretamente a alta administração e com canal de diálogo direto com o GR.*
>
> *Item 8: A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, solicita às unidades o envio de suas necessidades de capacitação anual, incluindo as possíveis liberações para afastamentos para cursar pós-graduação. No entanto, nem todas as unidades acadêmicas e administrativas encaminham suas demandas, para execução do ano seguinte.*
>
> *Item 9: Os servidores da Pró-Reitoria conhecem a legislação e suas alterações, as quais são enviadas através de Ofícios circulares e ou Orientações e Notas Técnicas por parte dos Ministérios da Educação e do Planejamento."*

Com base nas informações disponibilizadas e análises realizadas acerca de Governança da Gestão de Pessoas da Universidade, a equipe de auditoria apresenta as seguintes conclusões sobre o tema:

Questão 01: A alta administração da organização monitora regularmente o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoas? (Componente Liderança da alta administração).

Resposta da equipe: ( ) Sim (x) Não Tal monitoramento não existe na Universidade.

Questão 02: A alta administração da organização: designou formalmente corpo colegiado (ex. comitê, conselho) responsável por auxiliá-la nas decisões relativas à gestão de pessoas? Monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado? (Componente Liderança da alta administração).

Resposta da equipe: ( ) Sim (x) Não

Tal corpo colegial não foi constituído na Universidade.

Questão 03: A alta administração da organização: monitora regularmente o funcionamento desse corpo colegiado? (Componente Liderança da alta administração).

Resposta da equipe: ( ) Sim (x) Não

Não existe corpo colegiado na Universidade.

Questão 04: A organização executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho? (Componente Alinhamento estratégico-Planejamento da gestão de pessoas).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
(x) Pretende adotar a prática
( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

Não existe planejamento de gestão de pessoas na Universidade. O gestor informou que pretende adotar tal prática.

Questão 05: A organização identifica lacunas de competência da equipe de RH, com o objetivo de avaliar suas necessidades de capacitação (ex. necessidades de competências na área de gestão estratégica de pessoas, na área de concessão de direitos, etc.)? (Componente Alinhamento estratégico-Unidade de gestão de pessoas como parceira estratégica).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
( ) Pretende adotar a prática
(x) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

A Universidade apresentou um Plano de Capacitação geral elaborado para o exercício de 2014. Não há, porém, um processo de identificação de lacunas de competência da equipe de RH. Pode-se considerar, portanto, que a prática de planejamento é ainda incipiente.

Questão 06: A organização oferece programas de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes? (Componente Gestão da liderança e do conhecimento-Gestão da liderança e processo sucessório).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
( ) Pretende adotar a prática

(x) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

A Universidade apresentou um Plano de Capacitação geral elaborado para o exercício de 2014. Quanto à formação de potenciais líderes, observa-se que o processo é ainda muito incipiente.

Questão 07: A organização verifica a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho e utiliza os resultados para orientar eventuais mudanças? (Componente Gestão da liderança e do conhecimento-Integridade e comprometimento).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
(x) Pretende adotar a prática
( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que pretende adotá-la.

Questão 08: A organização identifica as necessidades individuais de capacitação quando da avaliação de desempenho dos colaboradores, levando-as em consideração nas avaliações subsequentes? (Componente Gestão da liderança e do conhecimento-Aprendizagem contínua).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
(x) Pretende adotar a prática
( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que pretende adotá-la.

Questão 09: A organização identifica e divulga para os profissionais de RH a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas, orientando acerca de como elas devem ser aplicadas internamente? (Componente Cultura orientada a resultados-Comunicação).

Resposta da equipe:
( ) Não prevê adotar a prática
(x) Pretende adotar a prática
( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática
( ) Adota parcialmente a prática
( ) Adota integralmente a prática

Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que pretende adotá-la.

Questão 10: A organização realiza avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores, vinculada ao alcance dos resultados da

unidade/organização? (Componente Cultura orientada a resultados-avaliação de desempenho).

Resposta da equipe: (x) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que não pretende adotá-la.

Questão 11: A organização executa processo formal, baseado em competências, para a seleção de gestores? (Componente Gestão de talentos - Recrutamento, seleção e integração).

Resposta da equipe: (x) Não prevê adotar a prática ( ) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que não pretende adotá-la.

Questão 12: A organização monitora, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.)?(Componente Resultados e prestação de contas (*accountability*).

Resposta da equipe: ( ) Não prevê adotar a prática (x) Pretende adotar a prática ( ) Iniciou ou concluiu o planejamento para adotar a prática ( ) Adota parcialmente a prática ( ) Adota integralmente a prática Não se observou a adoção de tal prática na Universidade. O gestor informou que pretende adotá-la.

1.1.3 PROVIMENTOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do prazo estabelecido no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007, para cadastramento no Sistema SISAC dos atos de pessoal.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 273 atos da unidade examinada, foram analisadas as situações (quanto ao cumprimento de prazos) de 86 atos de admissão, 57 atos de aposentadoria e 25 atos de concessão de pensão e reforma. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu o prazo previsto no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Quadro: Atos de pessoal do exercício de 2014.

Nº do Ato	Tipo de Ato	Data do Ato (1)	Data Registro SISAC (2)	Dias entre Ato e Registro (2-1)
10498001-01-2014-000159-7	admissão	13/06/2014	18/08/2014	66
10498001-01-2014-000105-8	admissão	09/05/2014	18/07/2014	70
10498001-01-2014-000065-5	admissão	17/03/2014	20/05/2014	64
10498001-01-2014-000101-5	admissão	10/03/2014	18/07/2014	130
10498001-01-2014-000188-0	admissão	08/08/2014	17/10/2014	70
10498001-01-2014-000119-8	admissão	15/05/2014	18/07/2014	64
10498001-01-2014-000102-3	admissão	17/04/2014	18/07/2014	92
10498001-01-2014-000047-7	admissão	07/02/2014	20/05/2014	102
10498001-01-2014-000071-0	admissão	11/02/2014	20/05/2014	98
10498001-01-2014-000062-0	admissão	06/03/2014	20/05/2014	75
10498001-01-2014-000054-0	admissão	24/01/2014	11/04/2014	77
10498001-01-2015-000015-1	admissão	12/12/2014	23/02/2015	73
10498001-01-2014-000036-1	admissão	20/01/2014	25/03/2014	64
10498001-01-2015-000001-1	admissão	04/12/2014	19/02/2015	77
10498001-01-2014-000187-2	admissão	18/06/2014	23/09/2014	97
10498001-01-2014-000030-2	admissão	15/01/2014	25/03/2014	69
10498001-04-2014-000016-4	aposentadoria	31/03/2014	09/10/2014	192
10498001-04-2014-000030-0	aposentadoria	30/04/2014	09/10/2014	162
10498001-04-2014-000108-0	aposentadoria	30/09/2014	21/01/2015	113
10498001-05-2015-000002-6	pensão	03/11/2014	22/01/2015	80
10498001-05-2015-000005-0	pensão	11/10/2014	22/01/2015	103
10498001-05-2014-000006-6	pensão	24/01/2014	28/03/2014	63
10498001-05-2015-000006-9	pensão	22/07/2014	22/01/2015	184
10498001-05-2015-000015-8	pensão	28/11/2014	12/05/2015	165
10498001-05-2015-000003-4	pensão	07/11/2014	22/01/2015	76
10498001-05-2014-000008-2	pensão	17/04/2014	25/06/2014	69
10498001-05-2015-000004-2	pensão	25/10/2014	22/01/2015	89
10498001-05-2014-000036-8	pensão	19/07/2014	09/10/2014	82

Fonte: SISAC.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Causa

Sistemática deficiente quanto ao registro dos atos no SISAC.
Considerando que a UFPEL possui uma Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (CPF ***.886.700-**, período 01/01 a 31/12/2014), atribui-se à mesma a responsabilidade primária pela implementação de diretrizes relacionadas ao registro dos atos no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor, por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, apresentou a seguinte manifestação quanto ao presente item:

> *"Neste item identificamos os apontamentos como deficiências que necessitam de correção. No presente ano a PROGEP está monitorando as ações para que não se repitam tais atrasos e, até o presente momento, a questão está solucionada, como pode ser vista através do relatório em anexo."*

Análise do Controle Interno

Com base na manifestação do gestor, é possível observar que há deficiências na sistemática adotada para registro dos atos de pessoal no sistema SISAC que necessitam de correção e que já estão sendo tomadas providências no sentido de melhorar as práticas adotadas de forma a cumprir o prazo estabelecido na legislação para registro dos atos de pessoal no Sistema SISAC.

Recomendações:
Recomendação 1: Implementar rotinas administrativas com a definição de responsável para a realização dos registros dos atos de pessoal no Sistema SISAC no prazo estabelecido pelo art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

1.1.4 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.1.4.1 INFORMAÇÃO

Adequação da força de trabalho da UFPEL.

Fato

Solicitado a apresentar análises ou estudos elaborados no sentido de verificar a adequação da força de trabalho da Universidade, o gestor, por meio do Memorando nº 208/2015-PROGEP, de 11 de maio de 2015, informou que:

> *"A UFPel não realizou estudos acerca do dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição, perfil e outros parâmetros. Pretende-se realizar o presente estudo de dimensionamento. Para isso, foi realizada visita técnica na UFPR, a fim de conhecer a experiência daquela instituição, a qual adota ferramenta para o estudo de dimensionamento da força de trabalho. Pretende-se ainda, constituir Comissão composta por representantes das Unidades Acadêmicas, do Conselho Universitário e a Administração para dar início a estudos sobre o tema.*
> *O Fórum de Gestão de Pessoas – FORGEPE, está propondo grupos de trabalhos para propor sugestões acerca de diferentes temas na área de gestão de pessoas, entre eles, o GT "Dimensionamento de Força de Trabalho", o qual apresentará proposta de dimensionamento para as IFES."*

Por meio do mesmo Memorando, informou também que:

"Não há estudos realizados quanto entre o quantitativo e perfil atual e desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação.
A defasagem estava sendo atendida pelos programas de modernização, através de contratações via fundação de apoio universitário, com término do programa em março de 2015 (recomendação do TCU).
Os desligamentos e aposentadorias de cargos que não estão extintos, são repostos por novos servidores via concurso público ou através de redistribuições de outras instituições."(sic)

Com base na manifestação do gestor, é possível verificar que não há estudo ou trabalho realizado com o objetivo de verificar a adequação da força de trabalho da Universidade, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.
A realização de um estudo relacionado ao dimensionamento de tal força ainda se encontra em estágio inicial.
O gestor, por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, apresentou ainda as seguintes informações quanto ao presente assunto:

"Entendemos que tal questão é uma deficiência não só no âmbito da UFPel, mas em várias Universidades do país, o que enseja a discussão, no Fórum de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas da ANDIFES, de maneiras adequadas de responder a tal necessidade de adequação da força de trabalho às demandas institucionais. Continuaremos trabalhando no sentido de implementar um dimensionamento de pessoal, mapeamento de processos e da equipe de trabalho necessária para dar conta das necessidades da Universidade. Por fim, é preciso que tal ação ocorra envolvendo representações de técnicos e docentes da UFPel para que ao término o trabalho esteja revestido de legitimidade e aceitação pela comunidade acadêmica."

1.1.5 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.5.1 INFORMAÇÃO

Situações identificadas quanto à atuação dos docentes da UFPEL.

Fato

A seguir são apresentadas as constatações e recomendações que estão consignadas no Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201410717, relativo ao trabalho realizado sobre a atuação dos docentes da UFPEL.
As recomendações formuladas estão sendo acompanhadas por esta Controladoria-Geral da União, sendo que o prazo inicial estabelecido para a implementação das mesmas pela UFPEL ainda está em andamento.

1 - Deficiências no quadro de pessoal da Faculdade de Medicina (FAMED).
Recomendações:
Recomendação 1: Elaborar estudo de forma a avaliar a adequabilidade da força de trabalho e da estrutura física vinculadas à Faculdade de Medicina.
Recomendação 2: Com base no estudo elaborado, implementar as medidas necessárias para a adequação da força de trabalho e da estrutura física da Faculdade de Medicina.

2 - Regulamentação do regime de dedicação exclusiva e da carga horária mínima em sala de aula em desacordo com a legislação federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Alterar a regulamentação estabelecida pela Universidade relativa ao regime de dedicação exclusiva, em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 12.772/2012.

Recomendação 2: Modificar o disposto no artigo 10 da Resolução nº 14/2014 - CONSUN, que dispõe que é condição obrigatória para que o servidor seja avaliado o atendimento de no mínimo e em média, 08 (oito) horas aula semanais anualmente, admitindo-se a redução deste limite à metade para docentes ocupantes de Funções de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas I (FGI), compatibilizando com o que dispõe a Lei nº 12.772/2012.

3 - Manutenção de professores, no curso de Medicina, com carga horária de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, sem o caráter de excepcionalidade e sem aprovação do colegiado competente.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar análise da situação de cada professor do curso de medicina, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva e sem aprovação do colegiado competente para que seja verificado o atendimento às regras procedimentais previstas no Decreto n° 94.664/87 e na Lei n° 12.772/12.

Recomendação 2: Implementar regulamentação no sentido de definir os casos em que os docentes poderão adotar jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 94.664/87 e na Lei nº 12.772/12.

4 - Ausência de normatização dos limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e a diversidade de encargos, bem como da definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente, na forma do artigo na forma do art. 10 da Portaria n° 475/87-MEC, de 26/08/1987.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer em regulamento os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87- MEC, de 26/08/1987.

Recomendação 2: Estabelecer em regulamento o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87-MEC, de 26/08/1987.

5 - Ausência de planejamento estratégico, bem como de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer e implementar no âmbito da UFPEL processo de planejamento (com objetivos, metas e indicadores de desempenho) referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade.

Recomendação 2: Estabelecer e implementar indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão, bem como criar controles relativos ao monitoramento destes indicadores quanto ao alcance das metas.

1.1.6 Gestão de Pessoas

1.1.6.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento das ocorrências de acumulação funcional na UFPEL.

Fato

Solicitado a apresentar a relação dos servidores que acumulam legalmente cargos, empregos ou funções públicas, o gestor, por meio do Memorando nº 208/2015-PROGEP, de 11 de maio de 2015, informou que "A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, solicita aos servidores, somente no momento da posse, a "Declaração de Acúmulo de Cargo Público", a qual fica arquivada na pasta funcional do servidor. Não possui disponível, a relação dos servidores com acúmulo legal de cargos públicos, nem qualquer mecanismo de monitoramento da acumulação."

Questionado também sobre os controles internos adotados pela Universidade para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, o gestor, por meio do mesmo Memorando, informou que "A UFPel não adota qualquer mecanismo de controle interno para identificar e tratar dos casos de acúmulo ilegal de cargos. Quando solicitada pelos órgãos de controles externos de providências acerca de possíveis irregularidades envolvendo servidores com acúmulo de cargos públicos, são instruídos processos administrativos, com base no artigo 133 da Lei 8.112, de 1990, garantindo ao servidor a ampla defesa e o contraditório, com envio à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD, para providências daqueles casos em que não há justificativa apresentada pelo servidor do acúmulo apontado como irregular."

Da análise das informações prestadas pelo gestor, é possível observar que a UFPEL não possui uma sistemática de controle estabelecida para acompanhamento e verificação dos servidores que acumulam cargos. Somente é exigida uma "Declaração de Acúmulo de Cargo Público" no momento da posse dos novos servidores.

Sem a implementação de tal controle, a Universidade fica dependente de solicitação pelos órgãos de controle externos para adoção de providências. Não atua, portanto, de forma proativa.

Ressalta-se, ainda, que a verificação de acumulação deve se dar também em relação às atividades realizadas na iniciativa privada, principalmente no caso de docentes que atuem no regime de dedicação exclusiva.

Quanto à presente questão, o gestor, por meio do Ofício GR/UFPEL nº 184/2015, de 16 de junho de 2015, apresentou ainda as seguintes informações:

> *"No que toca a esta questão é preciso salientar que os sistemas a que os servidores da UFPel tem acesso não incluem aqueles capazes de realizar cruzamento de dados através do CPF, por exemplo, o que nos permitiria o acompanhamento da vida profissional dos servidores TA's e Docentes da Universidade. Dessa forma, o monitoramento de aproximadamente 2700 trabalhadores de forma a verificar o acúmulo de cargos resta prejudicado."*

Com base na manifestação do gestor, é possível observar que a análise da acumulação funcional resta prejudicada, uma vez que a Universidade não possui acesso a sistemas ou banco de dados para a realização de cruzamentos que possibilitem a identificação dos casos de acumulação funcional.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Estrutura e atuação da Unidade de Auditoria Interna da UFPEL.

Fato

A seguir são apresentadas as informações acerca da estrutura e da atuação da Audin da Universidade:

Tabela 1: Estrutura da Unidade de Auditoria Interna

Questões de Auditoria	Itens (Resposta)
1) Qual a posição da AUDIN no Organograma da Entidade?	Vinculada ao Conselho Diretor/Deliberativo da IFE ou órgão colegiado equivalente.
2) O Conselho Diretor/Deliberativo da IFE:	
2.1) Aprova o regulamento da Audin	Sim.
2.2) Aprova o PAINT?	Sim.
2.3) Recebe comunicações da Audin sobre o cumprimento do PAINT?	Não
2.4) Aprova as decisões sobre nomeação e exoneração do auditor-chefe?	Sim.
3) Existe uma política formalizada no regulamento/estatuto/regimento da IFE que:	
3.1) Defina a missão da Audin?	Sim.
3.2) Defina as responsabilidades do auditor-chefe perante o Conselho Diretor e a Administração?	Sim.
3.3) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos da IFE?	Sim.
3.4) Estabeleça que o auditor-chefe deva opinar sobre a gestão de riscos realizada na IFE?	Não.
3.5) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre o andamento e os resultados do PAINT ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	Não.
3.6) Estabeleça que o auditor-chefe deva informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à Audin ao Conselho Diretor/Deliberativo e à alta administração?	Sim.

3.7) Defina que o auditor-chefe é responsável pelo alinhamento da atuação da Audin com os riscos identificados na gestão?	Não.
3.8) Garanta ao auditor-chefe a autoridade necessária para desempenhar suas atribuições?	Sim.
3.9) Estabeleça que a Audin tenha acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da IFE?	Sim.
3.10) Estabeleça que o auditor-chefe tenha livre acesso ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente?	Sim.
3.11) Garanta ao auditor-chefe a autonomia necessária para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria?	Sim.
3.12) Determine que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada quando a Audin considerá-los apropriados?	Sim.
3.13) Delimite a atuação dos trabalhos da Audin, evitando que execute trabalhos próprios de gestores?	Não.
3.14) Minimize os conflitos de interesses e favoreçam a imparcialidade dos auditores internos?	Sim.
4) Existe uma política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos da IFE?	Sim.
5) Quantos auditores internos compõem a Audin?	4.
6) As instalações da Audin na IFE podem ser consideradas como:	Boas.
7) A Audin possui equipamentos de informática em quantidade/qualidade suficiente para realizar seu trabalho?	Sim.
8) Tomando-se como base o número de trabalhos de auditoria previstos no PAINT, pode-se considerar que o número de auditores internos é:	Suficiente.

Fonte: Informações prestadas pela Unidade, em 21 de maio de 2015.

Tabela 2 - Atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Questões de Auditoria	Itens (Resposta)

9) Qual o grau aproximado de aderência das atividades realizadas pela Audin no exercício avaliado, constantes do RAINT, com relação às planejadas?	90%
10) Quem realiza a gestão de riscos na IFE?	Na gestão de 2014 não houve gestão de riscos.
11) Caso seja realizada a atividade de gestão de riscos, qual o grau aproximado de aderência do planejamento das atividades da Audin em relação às fragilidades apontadas na avaliação de riscos?	Não se aplica.
12) O PAINT do exercício avaliado foi submetido ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	Sim.
13) As eventuais modificações ocorridas durante o exercício no PAINT do exercício avaliado foram submetidas ao Conselho Diretor/Deliberativo ou órgão colegiado equivalente para aprovação?	Não se aplica.
14) A Audin realizou atividade de assessoramento à alta administração (exercício 2014):	
14.1) Propondo ações corretivas para os desvios gerenciais identificados?	Sim.
14.2) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à economicidade?	Sim.
14.3) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficiência?	Sim.
14.4) Objetivando contribuir para a melhoria da gestão quanto à eficácia?	Sim.
14.5) Nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas dentro da IFE?	Sim.
15) A Audin realiza atividades típicas de gestão, tais como elaboração de editais e minutas de contratos?	Sim.
16) A Audin já realizou trabalhos que envolvessem a avaliação dos controles internos administrativos da IFE?	Não.

Fonte: Informações prestadas pela Unidade, em 21 de maio de 2015.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Realização de atos de gestão pela Auditoria Interna, durante o exercício de 2014.

Fato

Constatou-se que a auditoria interna da UFPEL, durante o exercício de 2014, desempenhou atividades típicas de gestão.
Conforme o Relatório de Assessoria Técnica n° 04/2014, a Auditoria Interna, com o objetivo de colaborar com a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais e com o objetivo de oferecer subsídios para a efetiva regulamentação da relação entre a Universidade Federal de Pelotas e as suas Fundações de Apoio, elaborou a Minuta de Resolução de Norma Regulamentadora da relação entre as Universidades Federal de Pelotas e as suas Fundações de Apoio, assim como da Formalização e Execução de Contratos e Convênios da UFPel com as Fundações de Apoio.
Ainda, conforme a Assessoria Técnica n° 05/2014, a Auditoria Interna elaborou Minuta de Resolução de Norma Regulamentadora da participação de servidores docentes, de técnico-administrativos e de discentes da Universidade Federal de Pelotas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Pelotas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão.

Observou-se, também, que a Audin da UFPEL, durante o exercício de 2014, executou atividades que competem à Ouvidoria da UFPEL, conforme artigo 14 do Decreto 8.109/2013. Essas atividades foram executadas pela Auditoria Interna por meio do sistema "ObservA" – Observatório da Auditoria Interna da UFPEL, cujas atividades se confundiram com as atividades de Ouvidoria. Ressalta-se que no PAINT 2014, há previsão de 295 horas para o monitoramento contínuo do sistema "ObservA".
Conforme verificado, a comunidade acadêmica e a comunidade em geral solicitaram informações no "ObservA", que demandou atuação da Audin em busca destas informações, sobre diversas áreas da gestão, tais como: recursos humanos, orçamento, aquisições, financeiro, convênios, patrimônio, etc.

Conforme informado pelo Chefe de Auditoria interna, no exercício de 2014, foram realizadas 02 ações de monitoramento do sistema "ObservA", uma de desenvolvimento de um sistema informatizado para a Audin e outra de alimentação e manutenção do ObservA- Observatório de Auditoria.

Não há, no âmbito da UFPEL, regulamentação referente à delimitação da atuação dos trabalhos da Auditoria Interna, de forma a evitar que a Audin desempenhe tarefas de gestão administrativa, próprias dos gestores.
Acrescenta-se a isso, a possibilidade, no âmbito da UFPEL, da Audin desenvolver e aprimorar o planejamento estratégico do Observatório de Auditoria – ObservA, conforme previsão estabelecida no item 03 do artigo 3° do Regimento Interno da Audin.

A realização de atividades típicas de gestão pela Audin, com emprego de auditores em atividades operacionais, tais como elaboração de editais de licitação ou execução de

atividades ouvidoria, não encontra amparo nas normas internacionais para prática de auditoria interna, contrariando, também, o item 03, seção VIII, da IN/SFC nº 01/2001 e jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.022/2013-Plenário, n° 578/2010-Plenário, n° 2.109/2008-2ª Câmara, n° 2.123/2013-2ª Câmara e n° 3.464/2014 – Plenário).

Causa

Realização de atividades de gestão e de atividades típicas de outros setores da UFPEL por parte da Auditoria Interna, que contraria o princípio de segregação de função, infringindo com isso o item 03, seção VIII, da IN/SFC nº 01/2001 e jurisprudência do TCU.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/13, de 29 de maio de 2015, o gestor se manifestou por meio do Ofício GR/UFPEL s/nº, de 03 de junho de 2015, conforme a seguir:
"Assunto: Elaboração de Minuta de Resolução de Norma Regulamentadora da relação entre as Universidades Federal de Pelotas e as suas Fundações de Apoio, assim como da Formalização e Execução de Contratos e Convênios da UFPel com as Fundações de Apoio.
Documento: ASSESSORIA TÉCNICA 04.2014 – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA/CONDIR
Assunto: Elaboração de Minuta de Resolução de Norma Regulamentadora da participação de servidores docentes, de técnico-administrativos e de discentes da Universidade Federal de Pelotas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nas atividades realizadas pelas fundações de apoio à Universidade Federal de Pelotas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, com possibilidade de concessão de bolsas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, desenvolvimento institucional e de extensão.
Documento: ASSESSORIA TÉCNICA 05.2014 – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA/CONDIR.
Não foram identificadas informações sobre a quantidade de horas utilizadas nem designação formal para a realização dessas atividades."

Análise do Controle Interno

O gestor limitou-se a informar as atividades de gestão da Universidade, não entrando no mérito dos motivos que levaram à prática de tais atos de gestão.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos que a UFPEL retire a previsão, no Regimento Interno da Audin, da possibilidade de desenvolver e aprimorar o planejamento estratégico do sistema de Observatório de Auditoria - ObservA, o que caracteriza execução de atividades fins da UFPEL.

Recomendação 2: Recomendamos à UFPEL que a AUDIN abstenha-se de praticar atos de gestão.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do prazo estabelecido para o registro de fato ou ato relativo aos processos disciplinares registrados no CGU-PAD.

Fato

Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informada em resposta à Solicitação de Auditoria n°201503674/003, de 29/04/2013, constatou-se que haviam 58 processos cadastrados com informações desatualizadas no sistema, conforme quadro abaixo, em desacordo a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que define que as informações deverão ser registradas no sistema CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam:

Planilha de processos cadastrados com atraso no sistema CGU-PAD.

Item	N.º do(s) Processo(s)	Portaria de Instauração	Data de instauração/registro no CGU-PAD	Data da ocorrência do fato
1	23110.006955/2013-51	110	14/01/2014	21/08/2013
2	23110.008740/2012-94 (cadastro regularizado em 07/05/2015)	152	20/01/2014	25/10/2012
3	23110.000366/2014-41	153	20/01/2014	25/10/2012
4	23110.000486/2014-48	248	31/01/2014	30/11/2013
5	23110.007841/2013-29	499	12/03/2014	16/10/2013
6	23110.001463/2014-51	518	17/03/2014	31/07/2013
7	23110.003761/2013-02	524	17/03/2014	31/03/2013
8	23110.009071/2009-72	538	19/03/2014	18/12/2012
9	23110.001646/2014-76	576	24/03/2014	31/12/2009
10	23110.000840/2014-34	525	18/03/2014	30/01/2014
11	23110.001614/2014-71	Despacho s/ número	11/03/2014	01/01/2005
12	23110.001615/2014-15	Despacho s/ número	11/03/2014	01/01/2014
13	23110.001619/2014-01	Despacho s/ número	11/03/2014	01/01/2014
14	23110.001617/2014-12	Despacho s/ número	11/03/2014	01/01/2014

15	23110.001620/2014-28	Despacho s/ número	11/03/2014	01/01/2014
16	23110.000487/2014-92	247	31/01/2014	12/12/2010
17	23110.009456/2010-73	830	28/04/2014	26/11/2010
18	23110.004546/2011-59	829	28/04/2014	17/05/2011
19	23110.007312/2012-44 (cadastro regularizado em 0705/2015)	835	28/04/2014	28/08/2012
20	23110.004776/2011-18	834	28/04/2014	14/09/2010
21	23110.009457/2010-18	832	28/04/2014	13/11/2010
22	23110.004648/2013-36	840	28/04/2014	31/12/2009
23	23110.001989/2012-79 (cadastro regularizado em 08/05/2015)	833	28/04/2014	07/03/2012
24	23110.004992/2014-14	1.225	27/06/2014	07/04/2008
25	23110.004317/2014-87	1.241	30/06/2014	19/08/2013
26	23110.007340/2008-85	1.239	30/06/2014	28/02/2007
27	23110.004650/2013-13	1.240	30/06/2014	19/08/2010
28	23110.006337/2012-21	1.228	27/06/2014	25/07/2012
29	23110.004460/2008-21	1.313	10/07/2014	31/12/2009
30	23110.000841/2010-55 (cadastro regularizado em 07/05/2015)	1.314	10/07/2014	31/12/2009
31	23110.002342/2011-83	1.499	11/08/2014	03/03/2011
32	23110.003369/2010-11	1.522	11/08/2014	01/01/2007
33	23110.003366/2010-79	1.521	11/08/2014	01/01/2007
34	23110.003439/2010-22	1.520	11/08/2014	01/01/2007

35	23110.008794/2010-98	1.519	11/08/2014	15/10/2010
36	23110.000770/2011-71	1.513	11/08/2014	03/12/2010
37	23110.005592/2011-75	1.506	11/08/2014	19/09/2011
38	23110.006822/2011-13	1.501	11/08/2014	31/07/2011
39	23110.004433/2012-34	1.516	11/08/2014	17/02/2012
40	23110.003431/2010-66	1.515	11/08/2014	05/06/1995
41	23110.004731/2011-43	1.514	11/08/2014	06/05/2011
42	23110.007964/2010-17	1.497	11/08/2014	16/09/2010
43	23110.006879/2011-12	1.496	11/08/2014	06/08/2011
44	23110.001445/2012-15	1.494	11/08/2014	15/02/2012
45	23110.000262/2010-11	1.511	11/08/2014	07/01/2010
46	23110.009668/2012-12	1.507	11/08/2014	09/11/2010
47	23110.000077/2012-80	1.503	11/08/2014	30/12/2011
48	23110.003038/2011-53	1.502	11/08/2014	03/03/2011
49	23110.001201/2012-24	1.505	11/08/2014	02/02/2012
50	23110.010209/2011-09	1.504	11/08/2014	23/08/2011
51	23110.006723/2011-31	1.512	11/08/2014	15/08/2011
52	23110007876/2010-15	1.498	11/08/2014	08/11/2010
53	23110.010215/2011-58	1.518	11/08/2014	07/10/2011
54	23110.008430/2010-16 23110.009004/2010-91	1.495	11/08/2014	27/10/2010
55	23110.003026/2012-18 (cadastro regularizado em 07/05/2015)	1.517	11/08/2014	20/01/2012
56	23110.003672/2009-71	1.500	11/08/2014	29/05/2009

57	23110.006341/2013-70	1.969	16/10/2014	31/12/2011
58	23110.010674/2011-31	2.053	31/10/2014	31/11/2013

Fonte: Informação obtida a partir da resposta da Solicitação de Auditoria n° 201503674/003, de 29/04/2013.

Causa

Acompanhamento e supervisão inadequados com relação ao procedimento de cadastramento dos processos disciplinares no sistema CGU-PAD no âmbito da UFPEL, deixando de cumprir os prazos estabelecidos na legislação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/011, de 27 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando CPPAD/UFPEL n° 022/2015, de 29 de maio de 2015, conforme a seguir: "Depois de sanadas as irregularidades, restou um total de 70 procedimentos constantes da planilha. Destes, como esclarecido previamente, 06 procedimentos são referentes a processos disciplinares acadêmicos e não constam no sistema CGU-PAD, 07 são sindicâncias investigativas e 57 são processos disciplinares, estando nosso inventário em consonância com o relatório obtido através do CGU-PAD, extrato em anexo".

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação limitou-se a informar sobre os processos disciplinares que estão em consonância com o sistema CGU-PAD, não tratando dos 58 processos cadastrados com atraso no sistema, que estão em desacordo com a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a UFPEL efetue o cadastro dos processos disciplinares instaurados de acordo com o artigo 1º da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, que define que as informações deverão ser registradas no sistema CGU-PAD no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam.

2.2 CONTROLES EXTERNOS

2.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Cumprimento do Acórdão n° 1.355/2013 - TCU - 1ª Câmara.

Fato

Entre o início do exercício de 2011 e o final do exercício de 2014 a Controladoria-Geral da União foi notificada para acompanhar o cumprimento de determinações exaradas para a UFPEL, constante no Acórdão nº 1.355/2013 – TCU – Primeira Câmara, escopo desta equipe de auditoria.

A determinação a ser acompanhada pela CGU consta no item 9.5 do referido Acórdão, conforme a seguir:

"9.5 determinar à Controladoria Geral da União que, nas auditorias de gestão dos próximos exercícios, a iniciar deste, informe se a Fundação Universidade de Pelotas (FUFPEL) e o seu Hospital Escola estão cumprindo o disposto nos normativos mencionados no item 9.4 acima."

O referido Acórdão em seu item 9.4 determina à Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)/Hospital Escola cumpri o disposto nos artigos 8º e 15° do Decreto n° 7.186/2010 e no §2° do artigo 4° da Portaria MEC n° 291/2010.

Observa-se que a determinação do TCU versa se a UFPEL vem semestralmente, em cada unidade hospitalar, realizando a previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões. A escala destes plantões deverá ser afixada em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério ao qual a unidade esteja vinculada.

Após essas considerações, constatamos que a UFPEL, ao ser notificada do teor do Acórdão 1355/2013 - TCU - 1ª Câmara, vem cumprindo o disposto nos artigos 8º e 15° do Decreto n° 7.186/2010 e no §2° do artigo 4° da Portaria MEC n° 291/2010.

A apuração realizada pela equipe da CGU foi realizada por intermédio de vistoria no Hospital Escola, de onde verificamos que é realizado, em locais de acesso direto ao público, o aviso dos plantões, com as respectivas informações. Verificou-se também, no sítio eletrônico da unidade hospitalar a previsão do quantitativo de plantões necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões, os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões.

Sendo assim, haja vista que a UFPEL tomou atitude no sentido cumprir o disposto no Acórdão 1355/2013 - TCU - 1ª Câmara, consideramos a determinação atendida.

2.3 Composição do Relatório de Auditoria

2.3.1 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

2.3.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de atuação da UFPEL com relação ao acompanhamento e ao atendimento às recomendações da CGU.

Fato

Foram constatadas fragilidades nas rotinas de controle da Unidade com relação ao acompanhamento e ao atendimento das recomendações da CGU acerca dos seguintes aspectos:
a) ausência de normas, manuais ou normativos internos que regulem as atividades e procedimentos relacionados ao monitoramento das recomendações;

b) a UFPEL não possui uma ordenação lógica do monitoramento das recomendações da CGU, como planilha de acompanhamento, cronograma de implementação de recomendações e outros;
c) inexistência de procedimentos para identificar os gargalos ou pontos críticos em relação à implementação das recomendações da CGU; e
d) inexistência na Unidade de Auditoria Interna de rotinas nem procedimentos formalizados sobre o processo de acompanhamento do atendimento das recomendações emanadas pela CGU, ocorrendo apenas um acompanhamento dos prazos de atendimento das recomendações.

Mediante consulta ao Sistema Monitor da CGU, constatou-se que, no ano de 2014, a UFPEL atendeu a 07 recomendações.

A CGU estabeleceu novos prazos de atendimento para as 140 recomendações restantes pendentes de atendimento e que vem sendo continuamente reiteradas pela CGU sem as devidas providências com relação ao assunto por parte da UFPEL.

Das recomendações não atendidas, destaca-se a apropriação indevida de recursos específicos de convênios por Fundação de Apoio para movimentação de sua conta de custeio, totalizando R$ 3.604.878,50, nos anos de 2009 e 2010, realização de transferências irregulares de recursos entre convênios, ausência de controle e fiscalização por parte da UFPEL, com relação aos convênios firmados com a FSB, desatendimento aos princípios da moralidade e da economicidade na aquisição de imóvel pela UFPEL da sua fundação de apoio - Fundação Simon Bolívar (FSB), deficiências sistêmicas no funcionamento do controle da jornada de trabalho, permitindo o registro de sobreposição de horários atribuídos ao trabalho no HE UFPEL e em outras instituições de saúde, descumprimento de prazos regulamentares quanto à condução de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, dentre outros.

A Audin em seu Parecer da Prestação de Contas da Unidade reconhece que um dos pontos a ser melhorado é a implementação das recomendações da CGU, sendo que várias dessas recomendações referem-se à prestação de contas de convênios firmados em exercícios anteriores já encerrados e pendentes de análise, pendências da UFPEL com a Fundação de Apoio, entre outras (folha 8 – Parecer AUDIN).

Causa

A falta de implementação da padronização de procedimentos de acompanhamento das recomendações da CGU, aliada à ausência do estabelecimento de rotinas de trabalho e supervisão adequada do acompanhamento das recomendações da CGU, por parte do Reitor da UFPEL. O Regimento Interno da UFPEL, de 22 de abril de 1977, nos artigos n°s 53 e 54, dispõe sobre as atribuições do Reitor.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/06, de 05 de maio de 2015, o gestor se manifestou por meio do Ofício GR/UFPEL nº 158/2015, de 19 de maio de 2015, conforme a seguir, com relação a cada alínea mencionada no campo fato:
“a) os documentos que tratam sobre este assunto são o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Audin/UFPEL, no Art. 7º, Inciso VII (Anexo 1), e o Manual de Auditoria Interna – MAINT, em seu item nº 5 (Anexo 2). Estes documentos estão disponíveis no site da AUDIN: http://wp.ufpel.edu.br/audin/.

Cabe salientar que para toda solicitação a AUDIN pode e, via de regra, é consultada, a fim de orientar quanto aos encaminhamentos necessários. Os responsáveis pelo atendimento das deliberações são, em primeira instância, os gestores das áreas respectivas e não há documentação normativa que instrua quanto às atividades e procedimentos relacionados ao atendimento das deliberações citadas. Não há check-list específico sobre esta questão. O item 05 do MAINT dispõe sobre as atividades de monitoramento a serem executadas pela Audin (Anexo 2).
b) A Audin não identificou documento utilizado para este fim relativo ao ano de 2014. Está sendo elaborado modelo de controle para acompanhamento das recomendações da CGU, através de planilha em Excel.
c) Não há, até o presente momento, identificação quanto a gargalos e pontos críticos nessa questão.
d) Não há orientação corretiva/alternativa documentada na Instituição."

Análise do Controle Interno

Depreende-se da manifestação que o gestor reconhece que há fragilidades nas rotinas de controle da Unidade sobre o acompanhamento e no atendimento das recomendações da CGU.

Recomendações:
Recomendação 1: Elaborar normativo interno que regule as atividades e procedimentos relacionados a implementação e ao monitoramento das recomendações da CGU.

Recomendação 2: Elaborar um plano de ação, com cronograma e definição de unidades e servidores responsáveis, dentre outras informações, para tratamento e atendimento das recomendações que estão pendentes de atendimento por parte da UFPEL.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 BENS IMOBILIÁRIOS

3.1.1 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falta de registros individualizados no Spiunet e na contabilidade das edificações existentes em cada Campus da UFPEL.

Fato

No que diz respeito ao registro contábil dos imóveis do campus universitário (faculdades/restaurante/biblioteca/alojamento universitário etc.), a UFPEL não procede à contabilização de forma individualizada no ativo imobilizado, de maneira a identificar o valor contábil de cada instalação. Conforme informado pelo Memorando n° 021/2015, não é possível identificar o valor de cada instalação e sim o valor global da aquisição do imóvel, uma vez que a inclusão no SPIUNET ocorre por matrícula do imóvel. Além do mais, o registro contábil é feito por endereço do prédio, e não por faculdade, restaurante, biblioteca ou outro departamento da UFPEL.
Os imóveis estão registrados no SPIUNET por endereço, sem individualizar cada construção feita no interior do imóvel.

A tabela a seguir mostra os imóveis pertencentes à UFPEL, registrados no sistema SPIUNET, no exercício de 2014:

Imóveis pertencentes à UFPEL, registrados no SPIUNET, no exercício 2014:

Endereço	Unidade	Valor (R$)	Data de aquisição
Rua Anchieta, 1132	Faculdade de Direito	52.254,17	31.01.1986
Rua Benjamin Constant, 1359	Faurb	2.533.971,13	18.07.1996
Rua Cel. Alberto Rosa, 154	ICH	4.591.493,40	18.07.1996
Praça Sete de Julho, 52	Lyceu	1.830.329,32	11.08.1970
Av. Almirante Guilhobel, 262	Ambulatório	4.314.229,68	06.01.1998
Rua Felix da Cunha, 512	Faculdade de Odonto	4.175.463,17	06.01.1998
Praça Conselheiro Maciel, 61	Faculdade de Direito	1.469.590,96	28.08.1928
Rua Felix da Cunha, 363	Dir. Acadêmico Direito	253.502,89	31.12.1962
Rua Conde de Porto Alegre, 873	Eng. Madereira	1.241.737,71	08.06.1998
Av. Ildefonso Simões Lopes, 1509	IFSul - CAVG	7.580.411,06	20.12.1958
Rua Mal. Floriano Peixoto, 177	EBA	658.261,04	13.07.1973
Av. Duque de Caixas, 250	Faculdade de Medicina	6.850.863,39	25.02.1964
Rua Luis de Camões, 741	ESEF	3.375.553,97	28.10.2004
Rua Marechal Deodoro, 1160	C.P.A Gigante	5.408.600,20	08.07.2005
Rua Benjamin Constant, 1345	Faurb	403.922,67	19.12.2006
Rua Gomes Carneiro, 01	Campus Porto	7.916.770,64	27.12.2006
Praça Cel Pedro Osório, 8	Casarão 08	707.500,00	27.12.2006
Rua Almirante Barroso, 850	Engenharias	1.850.000,00	09.05.2008
Praça Domingos Rodrigues, 23	Antiga Cotada	1.335.000,00	11.02.2009
Rua Conde de Porto Alegre, 99	Faculdade	2.026.100,00	24.04.2009
Av Duque de Caixas, 104	Antiga Laneira	2.094.550,35	05.05.2010
Rua Álvaro Chaves, 65	Antigo C.América	128.000,00	07.05.2009
Rua Campus Universitário	C.Universitário	25.920.427,79	20.01.1977
Palma	C.A Palma	24.887.425,68	26.09.1980
Passo do Bêbado sem número	E.E Piratini	500.889,16	Sem informação
Rua Catulo Cearense, 204	Terreno	500.000,00	27.07.2009
Rua Benjamin Constant, 1071	Brahma	1.500.000,00	19.10.2012

Rua Conde de Porto Alegre, 716	Terreno	950.000,00	16.12.2009
Praça Domingos Rodrigues, 05	Engenharias	176.000,00	03.12.2010
Praça Domingos Rodrigues, 15	Engenharias	2000.000,00	20.12.2013
Praça Domingos Rodrigues, 13	Engenharias	340.000,00	08.12.2011
Praça Domingos Rodrigues, 1 e 3	Engenharias	38.036,00	03.12.2010
Rua Alberto Rosa, 580	AABB	1.914.000,00	26.03.2010
Rua Alberto Rosa, 581	AABB		26.03.2010
Rua Conde de Porto Alegre, 04	Engenharias	488.000,00	03.12.2010
Rua Conde de Porto Alegre, 65	Engenharias	2.026.100,00	24.12.2009
Rua Conde de Porto Alegre, 99	Engenharias		24.12.2009
Rua Benjamin Constant, 740	Não informado	590.000,00	26.11.2010
Rua Benjamin Constant, 728	Não informado	2000.000,00	20.10.2010
Rua Benjamin Constant, 750	Não informado	190.000,00	20.10.2010
Rua Benjamin Constant, 756	Não informado	590.000,00	20.10.2010
Rua Garibaldi, 111	Não informado	150.000,00	20.10.2010
Rua Benjamin Constant, 1001	Faculdade	800.000,00	02.12.2011
Rua Conde de Porto Alegre, 2A	Engenharias	1.278.000,00	05.04.2011
Rua Duque de Caxias, 1759 Loja	Santana do Livramento	503.764,19	17.06.2009
Rua Duque de Caxias, 1759	Santana do Livramento		17.06.2009
Rua Duque de Caxias, 1759	Santana do Livramento		17.06.2009
Rua Duque de Caxias, 1759	Santana do Livramento		17.06.2009
Imóvel Rural – Pavão – 4º Distrito	Campus Capão do Leão	75.816,38	06.04.2011
Rua Almirante Tamandaré, 78	Não informado	545.000,00	24.10.2012

Conforme se observa, não existe registro individualizado das edificações existentes em cada Campus como, por exemplo, dos restaurantes, das bibliotecas etc., ou seja, os prédios/terrenos estão informados em sua integralidade, sem discriminação das partes independentes.

Causa

Falhas no sistema de controles internos administrativos na área de gestão de imóveis, em especial quanto às rotinas de registro e atualização de informações no SPIUnet.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/02, de 29 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando n° 021/2015, de 11de maio de 2015, conforme a seguir: "o registro contábil é feito por endereço do prédio, e não por faculdade, restaurante, biblioteca, alojamento ou qualquer outro departamento da UFPEL, isso porque é passado para o NUPAT apenas matrícula do imóvel adquirido sem a informação do que vai funcionar no prédio."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que a UFPEL não procede à contabilização de forma individualizada no ativo imobilizado, de maneira a identificar o valor contábil de cada instalação.

Recomendações:

Recomendação 1: Registrar individualmente os imóveis no SPIUnet e fazer a contabilização de tais imóveis no SIAFI também de forma individual.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Situação cadastral desatualizada no Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União - SPIUNet.

Fato

Constatou-se que no Quadro A.8.2.2.1 - Imóveis de Propriedade da União sob Responsabilidade da UJ, informado no Relatório de Gestão da Unidade, há 08 imóveis que estão sem o número de RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) no Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União – SPIUNet, conforme tabela a seguir:

Quadro - Imóveis da UFPEL sem o número de RIP.

UG	*Munícipio*	Valor	Data última avaliação	Endereço	Unidade	Data de aquisição
154047	Pelotas	1.200.000,00	31/12/2010	Praça Coronel Pedro Osório, 51	PROPLAN	18/07/2014
154047	Pelotas	114.000,00	31/12/2010	Rua Alberto Rosa, 580	ESEF	26/03/2010
154047	Pelotas	1.800.000,00	31/12/2010	Rua Alberto Rosa, 581	ESEF	26/03/2010
154047	Pelotas	590.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 740	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	200.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 728	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	190.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 750	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	590.000,00	31/12/2010	Rua Benjamin Constant, 756	PROPLAN	20/10/2010
154047	Pelotas	150.000,00	31/12/2010	Rua Garibaldi, 111	PROPLAN	20/10/2010

Fonte: Informações prestadas pela Unidade.

Conforme informado no Relatório de Gestão 2014 da UFPEL há 08 imóveis adquiridos e registrados em nome da UFPel e que ainda não estão cadastrados no SPIUnet devido a questões administrativas, tais como:

a) várias matrículas referentes a edificações sobre o mesmo terreno, sendo que os mesmos se encontram em processo de unificação das matriculas, para posterior cadastro junto ao sistema pertinente;
b) há um imóvel recentemente adquirido (Grande Hotel), no valor de R$ 1.200.000,00, que se encontra no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionatos para análise, registro e lavratura das escrituras públicas de doação, demandando de tempo hábil para a efetiva conclusão do processo, o qual deverá ser concluído no exercício de 2015.

Causa

Falhas no sistema de controles internos administrativos na área de gestão de imóveis, em especial quanto às rotinas de registro e atualização de informações no SPIUnet.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/12, de 29 de maio de 2015, o gestor se manifestou por meio de documento s/número, de 08 de junho de 2015, conforme a seguir: "Esses imóveis não foram cadastrados no SPIUNET, porque estão para unificação de matricula."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que os 08 imóveis citados não possuem o número de RIP (Registro Imobiliário Patrimonial).

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar o adequado registro dos 08 imóveis que estão sem o número de RIP no SPIUNET, conforme a seguir (endereço, Unidade, valor): a) Praça Coronel Pedro Osório, 51; PROPLAN; R$ 1.200.000,00; b) Rua Alberto Rosa, 580; ESEF; R$ 114.000,00; c) Rua Alberto Rosa, 581, ESEF; R$ 1.800.000,00; c) Rua Benjamin Constant, 740; PROPLAN; 590.000,00; d) Rua Benjamin Constant, 728; PROPLAN; 200.000,00; e) Rua Benjamin Constant, 750; PROPLAN; 190.000,00; f) Rua Benjamin Constant, 756; PROPLAN; 590.000,00; g) Rua Garibaldi, 111; PROPLAN; 150.000,00.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Imóveis locados de terceiros não cadastrados no SPIUnet.

Fato

Foi identificada a falta de registro pela UFPEL de 18 imóveis locados de terceiros no SPIUnet, conforme informado a seguir:

Quadro: imóveis locados de terceiros:

Nº CONTRATO	OBJETO	ENDEREÇO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R$)
001/1985	Casa do Estudante	Rua Andrade Neves, 1290	01/06/2016	31.537,08
019/2012	CPSI	Rua Gonçalves Chaves, 3126	30/05/2015	4.032,01
006/2007	Desafio Pré-Vestibular	Rua Andrade Neves, 2222	04/12/2015	4.036,57
023/2012	Núcleo de Teatro	Rua Andrade Neves, 1149	30/06/2013	1.631,71
003/2012	ICH	Rua Félix da Cunha, 520	01/02/2013	34.506,00

053/2007	PRAE	Praça Coronel Pedro Osório, 62	17/12/2014	2.845,95
048/2010	Departamento Matemárica e Estatística	Andrade Neves, 1561	27/02/2015	21.353,75
002/2011	CEAD	Rua Félix da Cunha, 630	01/02/2014	6.694,67
038/2011	Assistência Judiciária	Rua Sete de Setembro, 150	23/09/2014	6.622,80
018/2010	Conservatório de Música	Rua General Neto, 691	31/03/2015	5.175,08
032/2010	Curso de Engenharia de Materiais	Rua Félix da Cunha, 809	01/06/2013	13.205,72
029/2014	Moradia Provisória	Av Duque de Caxias, 77	30/12/2015	10.000,00
012/2002	PRAE	Av. Bento Gonçalves, 3395	15/03/2016	12.735,08
026/2010	Museu Carlos Ritter	Rua Barão de Santa Tecla, 576	15/05/2015	4.796,82
032/2011	ICH	Rua Gonçalves Chaves, 660	31/03/2015	4.210,67
033/2002	MALG	Rua General Osório, 725	02/10/2015	11.143,26
024/2011	ESEF	Ruas Senador Carlos Barbosa, 71 e Márcio Dias, 98	31/12/2013	13.340,24
002/2013	HE	Rua Prof. Araújo, 538,	30/06/2015	19.766,84

Fonte: Informações prestadas pela Unidade.

Tal situação contraria o disposto no Manual do SIAFI (atualizado em 23/03/2012), que estabelece que esse tipo de imóvel, por definição da SPU - Secretaria do Patrimônio da União, não deve ser contabilizado no SIAFI, mas armazenado no SPIUnet.

Causa

Falhas no sistema de controles internos administrativos na área de gestão de imóveis, em especial quanto às rotinas de registro e atualização de informações no SPIUnet.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/12, de 29 de maio de 2015, o gestor se manifestou por meio de documento s/número, de 08 de junho de 2015, conforme a seguir: "Esta sendo providenciado, pois o sistema estava em fase de mudança para o SIS REI."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma que os 18 imóveis locados de terceiros pela UFPEL, no exercício de 2014, não foram registrados no sistema SPIUnet.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar o adequado e tempestivo registro dos imóveis locados de terceiros, em conformidade o disposto no Manual do SIAFI, com relação aos 18 imóveis a seguir (Nº CONTRATO; OBJETO; ENDEREÇO; DATA DE ASSINATURA; VIGÊNCIA; VALOR MENSAL): a) 001/1985; Casa do Estudante; Rua Andrade Neves, 1290; 01/06/1981; 01/06/2016; R$ 31.537,08; b) 019/2012; CPSI; Rua Gonçalves Chaves, 3126; 30/05/2012; 30/05/2015; R$ 4.032,01; c) 006/2007; Desafio Pré-Vestibular; Rua Andrade Neves, 2222; 04/12/2006; 04/12/2015; R$ 4.036,57; d) 023/2012; Núcleo de Teatro; Rua Andrade Neves, 1149; 30/06/2012; 30/06/2013; R$ 1.631,71; e) 003/2012; ICH; Rua Félix da Cunha, 520; 01/02/2012;

01/02/2013; R$ 34.506,00; f) 053/2007; PRAE; Praça Coronel Pedro Osório, 62; 14/12/2007; 17/12/2014; R$ 2.845,95; g) 048/2010; Departamento Matemática e Estatística; Andrade Neves, 1561; 22/12/2010; 27/02/2015; R$ 21.353,75; h) 002/2011; CEAD; Rua Félix da Cunha, 630; 01/02/2011; 01/02/2014; R$ 6.694,67; i) 038/2011; Assistência Judiciária; Rua Sete de Setembro, 150; 22/09/2011; 23/09/2014; R$ 6.622,80; j) 018/2010; Conservatório de Música; Rua General Neto, 691; 01/05/2010; 31/03/2015; R$ 5.175,08; k) 032/2010; Curso de Engenharia de Materiais; Rua Félix da Cunha, 809; 01/06/2010; 01/06/2013; R$ 13.205,72; l) 029/2014; Moradia Provisória; Av Duque de Caxias, 77; 01/10/2014; 30/12/2015; R$ 10.000,00; m) 012/2002; PRAE; Av. Bento Gonçalves, 3395; 15/03/2002; 15/03/2016; 12.735,08; n) 026/2010; Museu Carlos Ritter; Rua Barão de Santa Tecla, 576; 14/05/2010; 15/05/2015; R$ 4.796,82; o) 032/2011; ICH; Rua Gonçalves Chaves, 660; 10/08/2011; 31/03/2015; R$ 4.210,67; p) 033/2002; MALG; Rua General Osório, 725; 02/10/2002; 02/10/2015; R$ 11.143,26; r) 024/2011; ESEF; Ruas Senador Carlos Barbosa, 71 e Márcio Dias, 98; 15/06/2011; 31/12/2013; R$ 13.340,24; s) 002/2013; HE; Rua Prof. Araújo, 538; 11/01/2013; 30/06/2015; R$ 19.766,84.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Inexistência da Carta Habite-se e de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) para prédios da UFPEL.

Fato

A UFPEL não apresentou a Carta Habite-se emitida pela prefeitura local e/ou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar para a totalidade dos prédios que compõem o seu patrimônio imobiliário.

Constatamos que não há plano de prevenção de incêndios e de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios no âmbito da UFPEL.
Questionada a respeito do tema, a UFPEL informou não existir plano de evacuação das instalações em caso de incêndio e nem projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local.

A obrigatoriedade de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul está prevista na Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Sul nº 4.376, de 26 de dezembro de 2013.

Tal situação vai de encontro também ao estabelecido nas seguintes normas: NBR 152019/2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio e NR 23 que trata da proteção Contra Incêndio.

A Carta Habite-se é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências (legislação local) estabelecidas pela prefeitura para a aprovação de projetos.

Causa

A Pró-Reitoria de Administração não adotou medidas para efetuar contrato de manutenção dos equipamentos de combate a incêndios e não providenciou a aprovação de projeto de combate a incêndios junto ao Corpo de Bombeiros de cada localidade. Não providenciou também a emissão da Carta Habite-se para os imóveis da UFPEL. Conforme o Regimento Interno da UFPEL, no artigo 64 do item IV, cabe a Pró-Reitoria de Administração fiscalizar obras e realizar a manutenção de equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/02, de 29 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando n° 21/2015, de 11 de maio de 2015, conforme a seguir: "Não há na UFPEL contrato de manutenção de dispositivos de combate à manutenção. Segundo informação do NUPAT, os imóveis da UFPEL não possuem carta de Habite-se."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação confirma as informações apresentadas no campo fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar um plano de ação para obtenção de Carta Habite-se, emitida pela prefeitura local, para os imóveis da UFPEL.

Recomendação 2: Elaborar um plano de ação para obtenção de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, para o patrimônio imobiliário da UFPEL.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Falhas nos controles internos administrativos da gestão de patrimônio imobiliário.

Fato

No âmbito da gestão de imóveis da UFPEL, relativamente à qualidade dos controles internos administrativos instituídos pela UJ para a referida gestão, constataram-se as seguintes fragilidades:

a) Não há estrutura de pessoal e tecnológica suficiente e adequada para gerenciar os bens imóveis da União, próprios ou locados de terceiros, que estejam sob responsabilidade da Universidade, o que tem resultado na ausência de cadastramento e atualização dos bens imóveis no sistema SPIUnet. Conforme informado pelo Memorando n 021/2015, de 11 de maio de 2015, o setor responsável pela gestão do patrimônio da UFPEL é o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) tendo somente um servidor apto a operar o SPIUNET.

b) É inadequada a estrutura administrativa para as atividades de manutenção dos prédios da Universidade. Conforme informado pelo gestor, a quantidade de servidores lotados no setor responsável pela manutenção predial é de 03 servidores, sendo que 02 tem formação em engenharia civil e outro é técnico em edificações. Segundo o gestor, seria necessário maior estrutura técnica, maior apoio na gestão de contratos e na elaboração de pedidos.

c) Falta de elaboração e manutenção de cadastro ou sistema de controle integrado para a gestão patrimonial. O único sistema alimentado pela Unidade é o SPIUnet.
d) A UFPEL não procede à reavaliação dos elementos patrimoniais imobiliários, a fim de que o valor registrado não difira significativamente daquele que possa ser determinado na data de encerramento do balanço patrimonial. Em consequência, a UJ não atualiza os valores dos imóveis no Spiunet;
e) A UFPEL não procedeu à depreciação do ativo imobilizado no ano de 2014 e dos anos anteriores.
f) Não há documentos (regimento, estatuto, normas, manuais, organograma etc.) que disciplinem e formalizem as práticas operacionais e de rotinas relacionadas à gestão dos bens imóveis próprios sob responsabilidade da UJ, bem como a definição da(s) autoridade(s) responsável(veis) pela gestão dos bens imóveis próprios sob responsabilidade da UJ;
g) O processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis não está formalizado nem divulgado entre o pessoal responsável;
h) Não são adotadas rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis. Conforme informado pelo gestor, a manutenção predial é planejada e executada basicamente por demanda das unidades.
i) Não são adotadas rotinas com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da UFPEL, de forma a identificar possíveis problemas e propor soluções.
j) Inexistem indicadores para gestão dos bens imóveis próprios e sob responsabilidade da UJ. Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações, assim como seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.
k) A UFPEL não é dotada de mecanismo para avaliação e identificação de riscos no que concerne à gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da unidade.

Causa

Atuação deficiente por parte da Pró-Reitoria Administrativa quanto ao aperfeiçoamento dos controles internos administrativos na gestão dos bens imóveis da União sob responsabilidade da UFPEL, tendo em vista ser responsável pelo controle patrimonial da UFPEL, conforme o item 1 do artigo 64 do Regimento Geral da UFPEL, de 22 de abril de 1977, que dispõe que o Pró-Reitor Administrativo tem a atribuição de registrar contabilmente atos e fatos patrimoniais.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/12, de 29 de maio de 2015, o gestor não apresentou manifestação acerca do referido apontamento.

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifestou acerca do apontamento. Reiteramos a solicitação de manifestação acerca do apontamento por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201503674/16, de 16 de junho de 2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar um plano de ação com o objetivo de adotar as seguintes melhorias na gestão do patrimônio imobiliário da UFPEL: indicadores para identificar as fragilidades e monitoramento dos processos relacionados à gestão dos bens imóveis

sob responsabilidade da UFPEL, mecanismo para avaliação e identificação de riscos no que concerne à gestão dos bens imóveis próprios e locados de terceiros sob responsabilidade da unidade, a formalização de rotinas e procedimentos de controles para monitoramento dos bens imóveis e o aperfeiçoamento da estrutura de pessoal e tecnológica do setor responsável pela gestão dos bens imóveis, observando-se a segregação de função. .

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Não adoção dos procedimentos de avaliação/reavaliação dos bens imóveis em conformidade com o estabelecido na Portaria STN nº 439/2012.

Fato

Constatou-se que a Unidade não vem adotando procedimentos de avaliação/reavaliação de seu patrimônio imobiliário.
Ressalta-se que conforme item V do anexo I da Portaria STN nº 439/2012, a adoção dos procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis teve seu início no exercício de 2010.

Causa

Disfunções estruturais na gestão da unidade examinada, relacionadas a fragilidades de processos, operações e controles, especificamente a não adoção dos procedimentos de avaliação/reavaliação dos bens imóveis por parte Pró-Reitor Administrativo em conformidade com o estabelecido na Portaria STN nº 439/2012, devido à ausência de pessoal capacitado para a realização dos procedimentos, conforme informações da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/002, de 29 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando n° 021/2015, de 11 de maio de 2015, conforme a seguir: "Desde 2010 não é feita a reavaliação dos imóveis da UFPEL, isso em virtude da falta de pessoal. Ressalta-se que o NUPAT vem alertando reiteradamente a gestão superior da necessidade da reavaliação do patrimônio imobiliário. A depreciação dos bens imóveis teve início em janeiro de 2015, porém a Coordenação de Finanças, Núcleo Contábil não faz a gestão da conta 123810200 – Depreciação Acumulada Bens Imóveis, sendo a gestão realizada pela UG/Gestão 170999/00001 – Coordenação Geral de Contabilidade. Observa-se no SIAFI lançamentos realizados pela UG 170999 nos meses de janeiro e março de 2015."

Análise do Controle Interno

A Unidade confirma o fato de que não adota procedimentos para a realização de avaliação/reavaliação de seu patrimônio imobiliário.
Ressalta-se que a realização de tal avaliação/reavaliação é de fundamental importância, pois vai ao encontro das atuais diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Além disso, demonstra ser muito relevante quando da definição dos valores a serem cobrados pelos concessionários ou permissionários a título de taxa de aluguel/utilização. Caso

contrário, tais valores, baseados no valor patrimonial dos imóveis, podem se tornar defasados.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos à UFPEL que realize a avaliação/reavaliação de seu patrimônio imobiliário, conforme estabelecido na Portaria STN nº 439/2012.

3.1.1.7 CONSTATAÇÃO

A UFPEL não realizou inventário dos bens imóveis no ano de 2014.

Fato

Verificamos que não foi realizado no exercício 2014 o inventário dos bens imóveis da UFPEL.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 20153674/002, a CGU solicitou que a UFPEL apresentasse registro ou inventário das condições de conservação de cada prédio/bloco. Por meio do Memorando nº 021/2015, de 11 de maio de 2015, a UFPEL informou que não foi realizado inventário dos bens imóveis da UFPEL por falta de pessoal. Informou também que fez um pedido de contratação de empresa especializada no trabalho de inventário de bens imóveis e reavaliação do ativo imobiliário da UFPEL.

O estado de conservação dos bens imóveis deve ser informado no inventário físico anual de bens imóveis, o qual deve ser utilizado para manter o controle dos imóveis que se encontram sob a responsabilidade da Unidade, conforme previsão normativa da Lei n.º 4.320/64, que prevê que o levantamento geral dos bens imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade. A utilização de inventário de bens imóveis pelos órgãos e entidade da administração, além de ser considerado instrumento obrigatório, propicia o controle na gestão do patrimônio imobiliário.

Causa

Atuação deficiente por parte do Pró-Reitor Administrativo quanto a não adoção da realização do inventário de bens imóveis da Universidade, conforme cronograma estabelecido na Portaria STN nº 439/2012, tendo em vista ser o responsável pelo controle patrimonial da UFPEL, conforme dispõe o artigo 64 do Regimento Geral da UFPEL, de 22 de abril de 1977.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/002, de 29 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando n° 021/2015, de 11 de maio de 2015, conforme a seguir: “Não foi realizado inventário nesse período por falta de pessoal, porém existe um pedido de contratação de empresa especializada no trabalho de inventário de bens móveis e reavaliação do ativo imobiliário da UFPEL”.

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação reconhece que não realizou inventário dos bens imóveis no exercício 2014 por falta de pessoal.

Recomendações:
Recomendação 1: Recomendamos à UFPEL realizar o inventário dos bens imóveis, de acordo com a previsão normativa da Lei n.º 4.320/64. O inventário deve informar as condições de conservação de cada prédio/bloco de seu patrimônio, contendo no mínimo a identificação do prédio, estado de conservação das instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, de telefonia, de prevenção e combate a incêndio, tipo de estrutura, estado de conservação das estruturas, tipo de coberta, estado da coberta, data da última manutenção, valor da última manutenção, data da última reforma, valor da última reforma, entre outros que se fizerem necessários de acordo com o entendimento de seus profissionais.

3.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Condições inadequadas de salas de aula em prédios da UFPEL.

Fato

Em vistoria às salas de aula (realizada nos dias 19 e 20 de maio de 2015) dos prédios da Faculdade de Medicina, Odontologia, Letras e Enfermagem, amostra do presente trabalho de auditoria, foram constatadas as seguintes falhas com relação às condições desses imóveis:
Faculdade de Medicina:
a) salas de aula sem sinalização, nem em braile, necessária à sua devida identificação;
Faculdade de Odontologia:
a) salas de aula sem sinalização em braile;
b) diversas cadeiras universitárias danificadas, com encostos quebrados, tortos, com inclinação exagerada e tampos desconectados;
c) lâmpadas sem funcionar (em uma sala, de 36 lâmpadas, 15 não funcionaram; em outra sala, de um total de 36 lâmpadas, 10 não acenderam; e, por fim, em outra sala, de 36 lâmpadas, 13 não estão funcionando);
Faculdade de Enfermagem:
a) em uma sala de aula, verificamos que o forro da sala possuía rachaduras e infiltrações, além de não estar pintado adequadamente;
b) lâmpadas sem funcionar (em uma sala, de 08 lâmpadas, 02 não funcionaram e, em outra sala, de um total de 20 lâmpadas, 18 não acenderam);
c) existência de ar condicionado, tipo Split, que estava inoperante em uma sala de aula;
d) salas de aula sem sinalização, nem em braile, necessária à sua devida identificação;
Faculdade de Letras:
a) diversas cadeiras universitárias danificadas com encostos quebrados, tortos, com inclinação exagerada e tampos desconectados;
b) salas de aula sem sinalização, nem em braile, necessária à sua devida identificação;
c) lâmpadas sem funcionar (em uma sala, de 20 lâmpadas, 01 não funcionou; em outras duas salas, de um total de 20 lâmpadas, 03 não acenderam).

Tal situação contraria as normas técnicas NBR 9.050/2004 e NBR 14.006/2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelecem, dentre outros, critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, bem como das condições necessárias das salas de aula.

Causa

A Pró-Reitoria de Administração não planejou de forma adequada a realização de reformas/reparos necessárias à melhoria dos prédios e das salas de aula da Universidade. Conforme o Regimento Interno da UFPEL, no artigo 64 do item IV, cabe a Pró-Reitoria de Administração fiscalizar obras e realizar a manutenção de equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

A UFPEL não apresentou, até o momento, resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/12, de 29 de maio de 2015.

Análise do Controle Interno

A UFPEL não se manifestou acerca do apontamento. Reiteramos a solicitação de manifestação acerca do apontamento por intermédio da Solicitação de Auditoria n° 201503674/16, de 16 de junho de 2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos que a UFPEL adote providências com o intuito de regularizar as condições inadequadas das salas de aula dos Prédios da Faculdade de Medicina, Odontologia, Letras e Enfermagem.

3.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Falta de exigência do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação em licitações para execução de obras.

Fato

Identificamos que a UFPEL não exige em suas licitações para execução de obras a confecção do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037).

Causa

Falhas no sistema de controles internos administrativos na área de gestão de imóveis, em especial quanto à falta de exigência em suas licitações para a execução de obras a confecção do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037).

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201503674/02, de 29 de abril de 2015, o gestor se manifestou por meio do Memorando n° 21/2015, de 11 de maio de 2015, conforme a seguir: "Não exige nas licitações de obras a confecção do Manual de Operações."

Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação reconhece que não exige nas licitações a confecção do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir em suas licitações para a execução de obras que o construtor e/ou incorporador elabore e entregue o Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14037).

Certificado de Auditoria Anual de Contas

Certificado: 201503674
Unidade(s) Auditada(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Município (UF): Pelotas (RS)
Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - 201503674

- Realização de atos de gestão pela Auditoria Interna, durante o exercício de 2014. (item 2.1.1.2)

- Descumprimento do prazo estabelecido para o registro de fato ou ato relativo aos processos disciplinares registrados no CGU-PAD. (item 2.1.2.1)

- Falta de registros individualizados no Spiunet e na contabilidade das edificações existentes em cada Campus da UFPEL. (item 3.1.1.1)

- Situação cadastral desatualizada no Sistema de Gerenciamento de Imóveis da União - SPIUNet. (item 3.1.1.2)

- Imóveis locados de terceiros não cadastrados no SPIUnet. (item 3.1.1.3)

- Falta de exigência do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação em licitações para execução de obras. (item 3.1.1.9)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - 201503674

– Não afixação da escala de trabalho dos servidores em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03. (item 1.1.1.1)

– Estabelecimento de jornada de trabalho de seis horas diárias em desconformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 1.590/95, alterado pelo Decreto nº 4.836/03. (item 1.1.1.2)

– Ocorrências da área de pessoal ainda pendentes de análise por parte da Universidade. (item 1.1.2.1)

– Descumprimento do prazo estabelecido no art. 7° da IN/TCU n.° 55/2007, para cadastramento no Sistema SISAC dos atos de pessoal. (item 1.1.3.1)

– Falta de atuação da UFPEL com relação ao acompanhamento e ao atendimento às recomendações da CGU. (item 2.3.1.1)

– Inexistência da Carta Habite-se e de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) para prédios da UFPEL. (item 3.1.1.4)

– Falhas nos controles internos administrativos da gestão de patrimônio imobiliário. (item 3.1.1.5)

– Não adoção dos procedimentos de avaliação/reavaliação dos bens imóveis em conformidade com o estabelecido na Portaria STN nº 439/2012. (item 3.1.1.6)

– A UFPEL não realizou inventário dos bens imóveis no ano de 2014. (item 3.1.1.7)

– Condições inadequadas de salas de aula em prédios da UFPEL. (item 3.1.1.8)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.942.700-**	Pró-Reitor Administrativo	**Regular com Ressalva**	Itens 3.1.1.4, 3.1.1.5, 3.1.1.6, 3.1.1.7 e 3.1.1.8 do Relatório de Auditoria nº 201503674.
***.089.880-**	Reitor	**Regular com Ressalva**	Itens 1.1.1.2 e 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201503674.

***.886.700-**	Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	**Regular com Ressalva**	Itens 1.1.1.1, 1.1.2.1 e 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 201503674.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		**Regularidade**	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Porto Alegre (RS), 13 de agosto de 2015.

Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul
Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201503674
Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Município/UF: Rio Grande do Sul/RS
Exercício: 2014
Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Fundação Universidade Federal de Pelotas, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de Auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a Universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria, cujo objetivo foi analisar a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o nível de governança da gestão de pessoas e a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da Unidade e a estrutura e atuação da Auditoria Interna.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliadas as ações da Instituição, com o fim de verificar se havia equilíbrio na distribuição da atuação do corpo docente entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a análise da eficiência da atividade finalística da Universidade. Os resultados dos exames apontaram a ausência de normatização dos limites de carga horária em sala de aula e de definição do processo de acompanhamento e avaliação das atividades do docente, a regulamentação irregular do regime de dedicação exclusiva e a ausência de planejamento estratégico, bem como de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão.

4. Foram recomendadas medidas para a regulamentação dos limites de carga horária em sala de aula e do processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes. Enfatizou-se a necessidade de se estabelecer e implementar processo de planejamento referente ao ensino, pesquisa e extensão alinhado ao Planejamento Estratégico da Universidade, bem como alterar a norma relativa ao regime de dedicação exclusiva. Recomendou-se, ainda, o estabelecimento e implementação de indicadores institucionalizados de ensino, pesquisa e extensão e a formulação de controles para monitorar o alcance das metas.

5. Em relação à gestão de pessoas, foram apontadas fragilidades relacionadas à redução da jornada de trabalho de forma irregular, assim como a ausência de afixação das escalas de trabalho dos servidores que realizam atendimento ao público. Nesses aspectos, recomendo-se a elaboração e afixação das escalas de trabalho dos servidores e que a autorização para cumprimento de jornada reduzida seja realizada formal e nominalmente, abrangendo somente os servidores que se enquadram nas situações legais. Quanto à governança e gestão de pessoas, pode-se considerar que a Unidade encontra-se no nível inicial, haja vista que predomina a não adoção das boas práticas constantes do questionário aplicado. Corrobora o entendimento o fato de a UFPEL ter informado que não prevê adotar a prática de seleção de gestores e nem a avaliação de desempenho dos membros da alta administração e demais gestores. Como avanço, podemos destacar a questão da capacitação e treinamento dos servidores, materializada na implementação do Plano de Capacitação dos Servidores – 2014.

6. Em relação à atuação da auditoria interna, os exames apontaram que a unidade realiza atos próprios de gestão. Nesse sentido, foi recomendado que seja retirado do seu Regimento Interno a possibilidade de desenvolver e aprimorar o planejamento estratégico do sistema de Observatório de Auditoria – ObservA, por caracterizar execução de atividades fins da UFPEL.

7. Em relação à gestão patrimonial, os exames apontaram a ausência de normativo que discipline as práticas operacionais, inclusive com a definição dos responsáveis pela gestão das atividades. Também se verificou a ausência de estrutura de pessoal e tecnológica suficiente e adequada para gerenciar os bens imóveis da União. Foi apontada, ainda, a ausência de Habite-se e de alvará de prevenção e proteção contra incêndio para prédios da UFPEL, assim como a inadequação da estrutura administrativa.

8. Foi recomendada a elaboração de um plano de ação com o objetivo de adotar indicadores para identificação das fragilidades e monitoramento dos processos, assim como um mecanismo para avaliação e identificação de riscos, a formalização de rotinas e procedimentos de controles para monitoramento dos bens imóveis e o aperfeiçoamento da estrutura de pessoal e tecnológica. Recomendou-se ainda a obtenção de Carta Habite-se e de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) para o patrimônio imobiliário da UFPEL.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social – Substituto